



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020.

**DATA DE EMISSÃO:** 13/12/2019

**DATA DE ABERTURA:** 06/01/2020

**DATA DOS CONTRATOS:** 27/01/2020.

**VENCEDORAS:**

- COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE;
- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA.

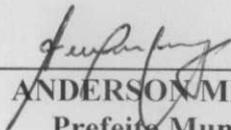


000001/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO (SE), 13 de Dezembro de 2019.

Autorizo em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, abertura de processo de licitação Chamada Publica, para Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020, e transcorrerá por conta do recurso orçamentário:

**06.01- Secretaria Municipal de Educação**

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 1001/1117

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 1001/1117



\_\_\_\_\_  
Wagner Dantas Souza  
Secretário Municipal de Educação

000002/

# ORÇAMENTOS



# COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

000003/

TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES  
AGRICULTURA FAMILIAR 2020  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FREI PAULO/SE

Confere com Original  
Márcio Matos Lima  
CPF: 002.745.875 - 05

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	Abóbora madura, – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
2	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	3000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	KG	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
4	Batata inglesa especial, in natura, extra AA – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	2400	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
5	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	KG	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
6	Bolinho de batata doce, com aspecto próprio, cheiro próprio, sabor e cor próprias, embalado em embalagem plástica selada, sendo 1 unidade (50g) em embalagem com 10 unidades. Validade do produto até 5 dias após fabricação.	Und	7700	R\$1,20	R\$ 9.240,00
7	Carne bovina moída de 1ª qualidade tipo patinho ou coxão mole congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2000	R\$20,00	R\$ 40.000,00
8	Cebola branca, fresca, extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	1800	R\$ 3,20	R\$ 5.760,00
9	Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	2300	R\$ 3,72	R\$ 8.556,00



# COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

000004/

Confere com Original

Marcos Marcos Lima  
CPF: 02.745.875-05

10	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	KG	1100	R\$ 3,36	R\$ 3.696,00
11	Coentro – De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	KG	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
12	Goiaba in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	3000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
13	Laranja pera in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	4000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
	Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	3000	R\$ 4,08	R\$ 12.240,00
15	Melancia – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	KG	2000	R\$ 3,36	R\$ 6.720,00
16	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	KG	900	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
17	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
18	odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	KG	3000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
19	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	KG	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>179.072,00</b>

TOTAL: 179.072,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SETENTA E DOIS REAIS)

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 (SESSENTA) DIAS.

LAGARTO/SE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Corina Pereira  
Ass. ADM.



000003/

ORÇAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Confere com Original  
Márcia Matos Lima  
002.745.875 - 05

MOITA BONITA-SE, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA MADURA IN NATURA	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
2	BANANA PRATA IN NATURA	KG	3000	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
3	BATATA DOCE IN NATURA	KG	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
4	BATATA INGLESA	KG	2400	R\$ 3,00	R\$ 7.200,00
5	BETERRABA	KG	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
6	BOLINHO DE BATATA DOCE UND. C/50 g.	und.	7.700	R\$ 0,90	R\$ 6.930,00
7	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELA	KG	2000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
8	CEBOLA BRANCA	KG	1800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
9	CENOURA IN NATURA	KG	2300	R\$ 3,80	R\$ 8.740,00
10	CHUCHU IN NATURA	KG	1100	R\$ 3,80	R\$ 4.180,00
11	COENTRO IN NATURA	KG	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
12	GOIABA IN NATURA	KG	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
13	LARANJA PÊRA IN NATURA	KG	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
14	MAMAO FORMOSO IN NATURA	KG	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
15	MELANCIA IN NATURA	KG	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
16	PIMENTAO IN NATURA	KG	900	R\$ 3,80	R\$ 3.420,00
17	REPOLHO VERDE IN NATURA	KG	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
18	TANGERINA IN NATURA	KG	3000	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
19	TOMATE	KG	2000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 132.520,00</b>

PROPOSTA VALIDA PARA 2020

JOSE JOELITO COSTA SANTOS  
PRESIDENTE  
COOPERAFES - MOITA BONITA

☎ 99969-7045 / 3423-0404

Sítio Piabas II, S/N - Moita Bonita - SE - cooperafes@hotmail.com

Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita-SE

CNPJ. 09.460.210/0001-37 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.122.714-1

000003/



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,  
Auto Consumo e Economia Solidária.

Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural

CEP: 49.570-000- Malhador/SE

Fone: (79)998540513, E-mail:

coopesa.se@gmail.com

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 002.745.875 - 05

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora madura, - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
2	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
3	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, integra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	Kg	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
4	Batata inglesa especial, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2400	R\$ 3,80	R\$ 9.120,00
5	Bolinho de batata doce, com aspecto próprio, cheiro próprio, sabor e cor próprias, embalado em embalagem plástica selada, sendo 1 unidade (50g) em embalagem com 10 unidades. Validade do produto até 5 dias após fabricação.	Und	7700	R\$ 1,30	R\$ 10.010,00
6	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande	Kg	60	R\$ 3,20	R\$ 192,00
7	Carne bovina moída de 1º qualidade tipo patinho ou coxão mole congelados, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade minima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2000	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço, Auto Consumo e Economia Solidária.

Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural, CEP: 49.570-000- Malhador/SE

Fone: (79)998540513, E-mail: coopesa.se@gmail.com



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,  
Auto Consumo e Economia Solidária.

Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural

CEP: 49.570-000- Malhador/SE

Fone: (79)998540513, E-mail:

coopesa.se@gmail.com

Confere com Original  
Matheus Matos Lima  
02.745.875 - 05

8	Cebola branca, fresca, extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	1800	R\$ 3,30	R\$ 5.940,00
9	Cenoura in natura, cor laranja-vivo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2300	R\$ 3,60	R\$ 8.280,00
10	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plásticos transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	1100	R\$ 3,30	R\$ 3.630,00
11	Coentro – De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plásticos transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
13	Goiaba in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	3000	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00
14	Laranja pera in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	4000	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
16	Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
17	Melancia – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
19	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço, Auto Consumo e Economia Solidária.  
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural, CEP: 49.570-000- Malhador/SE  
Fone: (79)998540513, E-mail: coopesa.se@gmail.com



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,  
Auto Consumo e Economia Solidária.

Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural

CEP: 49.570-000- Malhador/SE

Fone: (79)998540513, E-mail:

coopesa.se@gmail.com

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 02.745.875-05

20	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	1000	RS 3,40	RS 3.400,00
21	Tangerina, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	3000	RS 3,50	RS 10.500,00
22	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	2000	RS 3,90	RS 7.800,00
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>RS 164.292,00</b>

  
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

CPF: 555.953.595-87

Presidente

# PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2019  
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Confere com Original  
Matheus Matos Lima  
CPF: 002.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

**Art. 2º** – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000011 ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 002.745.875 - 05

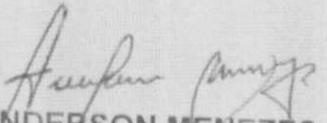
C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF:  
712.012.625 – Membro.

**Art. 3º** – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

000012/

# MINUTA DO EDITAL



000013

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/2019**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/2019, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, neste ato representada neste ato pelo Prefeito, Sr Anderson Menezes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020 Às 9:00 hs, na sede da Prefeitura, localizada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	XXX	XX HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	XXXX	XX HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	XXXXX	XX HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VL UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	Abóbora madura, – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	100	3,00	300,00
02	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	3,93	11.790,00
03	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	Kg	1000	2,90	2.900,00
04	Batata inglesa especial, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2400	3,93	9.432,00
05	Bolinho de batata doce, com aspecto próprio, cheiro próprio, sabor e cor próprias, embalado em embalagem plástica selada, sendo 1 unidade (50g) em embalagem com 10 unidades. Válide do produto até 5 dias após fabricação.	Und	7700	1,13	8.701,00
06	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	60	3,23	193,80
07	Carne bovina moída de 1ª qualidade tipo patinho ou coxão mole congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data	Kg	2000	20,00	40.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
08	Cebola branca, fresca, extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	1800	3,33	5.994,00
09	Cenoura in natura, cor laranja-vivo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2300	3,70	8.510,00
10	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	1100	3,48	3.828,00
11	Coentro – De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	300	15,00	4.500,00
12	Goiaba in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	3000	4,10	12.300,00
13	Laranja pera in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	4000	2,43	9.720,00
14	Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	3,12	9.360,00
15	Melancia – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	2000	2,02	4.040,00
16	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	900	3,93	3.537,00
17	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	1000	3,80	3.800,00
18	Tangerina, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica,	Kg	3000	3,76	11.280,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	substâncias terrosas, sujidades, insetos, parasitas e larvas.				
19	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	2000	4,16	8.320,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

**2. FONTE DE RECURSO**

- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
- 2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997
- 2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

3.1.1 – **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - **Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE N° 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02**

4.1 – No envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 22 de fevereiro de 2019, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE n° 26/2013.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução n° 26/2013 alterada pela Resolução n° 04/2015.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

5.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a apresentação das certidões fiscais (FGTS, INSS/RECEITA FEDERAL, MUNICIPAL e ESTADUAL) e trabalhista (CNDT) vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua Padre Freire de Menezes 29, na Secretaria Municipal de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Prefeitura Municipal de FREI PAULO, setor de licitações, Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, CEP.: 49.520-000, FREI PAULO/SE.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor Max. Contrat.** = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

FREI PAULO/SE, XX de XXXXXX de 2019.

---

Presidente da CPL



000020/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA N° \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A Prefeitura Municipal de FREI PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº \_\_\_\_\_ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº \_\_/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado chamada pública)	Unit. na	Preço Total



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Valor Total do Contrato	
-------------------------	--

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

**06.01- Secretaria Municipal de Educação**

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº \_\_/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA (GRUPO FORMAL)**

**CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO III  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1.Nome do Proponente	2. CNPJ	
3.Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone		





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO III  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente	2. CPF					
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



000023/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/201___ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



000029/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



000030/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



000031/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PARECER**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

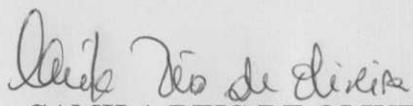
## PARECER JURÍDICO

Versam os autos sobre contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018, através de processo de Chamada Pública.

Procedendo à análise criteriosa do Edital e Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

É o parecer, s.m.j.

Frei Paulo/SE, 16 de Dezembro de 2019

  
CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495

000034/

# PUBLICAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:** 06/01/2020 às 09:00 hs

**06.01- Secretaria Municipal de Educação**

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

P.J: 83/2018

**BASE LEGAL:** Resolução 26/2013 FNDE.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br) Frei Paulo(SE), 16 de Dezembro de 2019.

**WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**

Presidente da C.P.L.

000036

# Em 2020, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) terá reajuste de 3,22%

Em 2020, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em Aracaju será reajustado em 3,22%, taxa que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). Este indicador, utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz) da Prefeitura de Aracaju para aplicar o reajuste, tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. O decreto foi assinado pelo prefeito Edvaldo Nogueira e pelos secretários de Governo, Jorge Araújo Filho, e da Fazenda, Jeferson Passos, na manhã desta segunda-feira.

"O IPTU poderá ser pago como nos anos anteriores, em até dez parcelas, cujo valor não seja inferior a 93 reais. O vencimento da cota única é dia 15 de janeiro; e para pagamento parcelado a primeira parcela vence dia 5 de fevereiro e as demais

subsequentes no dia 5 ou no primeiro dia útil após o dia 5 de cada mês", explica o secretário municipal da Fazenda, Jeferson Passos.

De acordo com o secretário, os contribuintes aracajuanos que não tiverem débitos com a Prefeitura e optarem por pagar em cota única após o dia 5 de fevereiro terão desconto de até 7,5%. Caso o contribuinte possua algum débito com o município o desconto será de 2,5%.

Ainda com um volume considerável de isenções em análise, a Semfaz ainda não pode concluir todas as avaliações. No entanto, o secretário garante que ninguém será prejudicado e que a não resposta ao pedido de isenção coloca o contribuinte na situação do ano anterior.

"Nos ainda não concluímos todo o trabalho de análise das isenções. Existe ainda um volume considerável, mas ninguém será prejudicado. Temos uma expectativa de que as pes-

soas comecem a receber os carnês já na primeira semana de janeiro", afirma Jeferson.

**13º Salário** - O prefeito também anunciou, na manhã desta segunda-feira, por meio das suas redes sociais, o pagamento da segunda parcela do 13º salário de todos os servidores da Prefeitura. De acordo com o gestor, os funcionários efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas terão os valores creditados nas contas a partir das 18h de terça-feira, 17. A primeira parcela da bonificação foi paga de maneira antecipada pela administração municipal, entre os meses de abril e setembro, em conformidade com os aniversários dos servidores.

"É com muita alegria que comunico a todos os trabalhadores da Prefeitura, ativos e inativos, que a segunda parcela do décimo terceiro será paga antecipadamente, nesta terça-feira à

noite. Todos, sem exceção, recebem na data, o que mostra o nosso compromisso com o servidor, que tanto nos ajuda na condução da máquina, dia-a-dia. Muitos foram os esforços, mas conseguimos garantir, mais uma vez, o pagamento do décimo para os servidores da Prefeitura de Aracaju", destacou Edvaldo.

Durante a transmissão, o prefeito lembrou que, com o pagamento da segunda parte do décimo, a administração municipal completa 40 folhas salariais pagas em 35 meses. "Paguei três folhas de décimo terceiro, duas atrasadas, que herdamos da gestão anterior, e 35 folhas correntes. Já são mais de R\$3,1 bilhões injetados na economia, graças a política de austeridade que colocamos em prática, ao nosso Planejamento Estratégico e, acima de tudo, graças ao nosso compromisso com os servidores públicos municipais", ratificou.

## Servidor público tem linha de crédito para antecipação do 13º salário

O Banco do Estado de Sergipe (Banese) está disponibilizando desde o último sábado (14) uma linha de crédito exclusiva para adiantamento das parcelas do 13º salário. A iniciativa é uma opção para os servidores públicos que desejam antecipar o recebimento da gratificação.

As condições de crédito são diferenciadas e ideais

para quem deseja sanar necessidades e imprevistos. "A contratação pode ser feita através das caixas eletrônicas, Internet Banking, aplicativo e agências do Banese em todo o Estado", informa Maraiza Cruz Sá, superintendente de Crédito do Banese.

A linha de crédito é destinada a servidores públicos estaduais, ativos e inativos que recebam



O SERVIDOR PODE ANTECIPAR O 13º SALÁRIO NO CAIXA ELETRÔNICO

seus créditos vencimentos através do Banese, e que não tenham recebido o pagamento do 13º Salá-

rio referente ao exercício de 2019. O crédito é sujeito à análise e aprovação do banco.

## Prefeito comunica que vetará PL para reajuste dos salários, aprovado na Câmara Municipal de Aracaju

O prefeito Edvaldo Nogueira comunicou, na manhã desta segunda-feira, que vetaria o Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal de Aracaju, na última quinta-feira, 12, e que autorizara o reajuste salarial para prefeito, parlamentares e secretários municipais. Através de um vídeo publicado nas suas redes sociais, o gestor destacou que, na sua visão, a proposta "não é correta", uma vez que im-

pactaria nas finanças do município.

"Quero informar que vou vetar a lei aprovada pela Câmara de Vereadores, que reajusta os salários de prefeito, secretários e dos próprios vereadores. Farei isso porque acho que não é correto, neste momento, se conceder aumento para quem quer que seja. Passamos três anos sem conceder reajuste para os servidores públicos municipais.

Estamos vivendo um momento de muita dificuldade e, por isso, na hora que o projeto chegar aqui, vetarei", assegurou Edvaldo.

O prefeito também ressaltou que governa de maneira igualitária e que "se não há possibilidade de conceder reajuste para os servidores públicos municipais, também não há chances de conceder para mais ninguém". "Sou adepto de que temos que ter

uma lei para todos. Por isso, se os servidores não tiveram reajuste salarial, prefeito, secretários e vereadores também não terão", reforçou. Se o projeto fosse aprovado por Edvaldo, passaria a valer de 2021 até 2024.

Após o anúncio do prefeito, o presidente da Câmara, vereador Josenito Vitale, informou que determinou a anulação do projeto, em função de erro no texto.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

A Câmara Municipal de Riachuelo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 02, de 02 de janeiro de 2019, comunica Vossa(s) Senhor(a)s que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei n.º 8.666/93, na seguinte data, horário e local, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/01/2020, às 09h 00 (nove horas). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO Menor preço Global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOTACÃO ORÇAMENTARIA:  
UO - 01- CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROJETO/ATIVIDADE: 1001- Manutenção dos Serviços da Câmara  
DOTACÃO: 449051 0000 - Obras e Instalações  
FR: 10010000 - Recursos Ordinários  
BASE LEGAL: Lei 8.666-93 em sua atual redação.

VALOR MÁXIMO: **Rs 188.772,43 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).**

PARCELA JURÍDICA: n.º 08/2019

O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada à Praça Santa Luzia n.º 21 - Centro Riachuelo/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira e através do:

E-mail: [camara@camaraaderiachuelo.se.gov.br](mailto:camara@camaraaderiachuelo.se.gov.br), em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3269-1456/3269-1228.  
Riachuelo/SE, 16 de dezembro de 2019.

ELENILDE FERNANDES BEZERRA  
CPL

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, as Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 06/01/2019 às 09:00 hs.

06.01- Secretaria Municipal de Educação  
2.023 - Alimentação escolar: Educação Infantil - 000/997  
2.019 - Alimentação escolar: Educação Fundamental - 000/997  
P.J. 83/2018

BASE LEGAL: Resolução 26/2013 FNDE

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, n.º 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

Frei Paulo/SE, 16 de Dezembro de 2019.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

**Rael Serviços**

NOSSOS SERVIÇOS:  
Garçon / Serviços para churrasco / Limpeza  
Apoio / Motorista / Barraca de Drinks  
Aluguel de taças / Equipe de segurança.

Ofereça em seu EVENTO, o que há de melhor para seus CONVIDADOS.

[israelferreira2010@bol.com.br](mailto:israelferreira2010@bol.com.br)  
Contatos: (79) 9 9945-9162 (vivo) zap / 9 8139-7600 (claro)

**Saborosas**

Lanchonete e confeitaria  
Bóias \* Tortas \* Salgados  
Mini-Pizzas \* Encomendas

Trav. Presidente Kennedy, 166 \* Lagarto/SE  
Contatos: 79. 3631-7422 / 9 9986-1350



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: I

[www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0225 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 06/01/2019 às 09:00 hs

### 06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

P.J: 83/2018

BASE LEGAL: Resolução 26/2013 FNDE.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

Frei Paulo(SE), 16 de Dezembro de 2019.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar de 2020 para alunos das Escolas Públicas do Município Frei Paulo/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 30/12/2019 às 09:00 hs

### 06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

3390.30.00 – Material de Consumo

PJ: 82/2019

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

Frei Paulo(SE), 16 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira  
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

000033/

Usuário: 02257312589

Senha: ●●●●●●

Entrar

**TCESE**  
Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

## Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

### DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**Modalidade:** Chamda Pública**Número/Ano:**01/2019

Aviso de licitação Chamada Pública 01/2019

Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020

**Base Legal:** Resolução 26/2013 FNDE.**Critério:** Menor Preço por Item**Local:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe**Data de Cadastro:** 17/12/2019**Data da Licitação:** 06/01/2020**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: [www.freipaulo.se.gov.br](http://www.freipaulo.se.gov.br)

[Ver histórico de publicações](#)

# EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, neste ato representada neste ato pelo Prefeito, Sr Anderson Menezes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 06 DE JANEIRO DE 2020 Às 9:00 hs, na sede da Prefeitura, localizada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	06/01/2020	9:00 HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	06/01/2020	9:00 HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	06/01/2020	9:00 HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VL UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	Abóbora madura, – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	100	3,00	300,00
02	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	3,93	11.790,00
03	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	Kg	1000	2,90	2.900,00
04	Batata inglesa especial, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2400	3,93	9.432,00
05	Bolinho de batata doce, com aspecto próprio, cheiro próprio, sabor e cor próprias, embalado em embalagem plástica selada, sendo 1 unidade (50g) em embalagem com 10 unidades. Validade do produto até 5 dias após fabricação.	Und	7700	1,13	8.701,00
06	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	60	3,23	193,80
07	Carne bovina moída de 1ª qualidade tipo patinho ou coxão mole congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data	Kg	2000	20,00	40.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
08	Cebola branca, fresca, extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	1800	3,33	5.994,00
09	Cenoura in natura, cor laranja-vivo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2300	3,70	8.510,00
10	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	1100	3,48	3.828,00
11	Coentro – De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	300	15,00	4.500,00
12	Goiaba in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	3000	4,10	12.300,00
13	Laranja pera in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	4000	2,43	9.720,00
14	Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	3,12	9.360,00
15	Melancia – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	2000	2,02	4.040,00
16	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	900	3,93	3.537,00
17	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	1000	3,80	3.800,00
18	Tangerina, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica,	Kg	3000	3,76	11.280,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	substâncias terrosas, sujidades, insetos, parasitas e larvas.				
19	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	2000	4,16	8.320,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

**2. FONTE DE RECURSO**

- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
- 2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997
- 2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

**3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE N° 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02**

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 22 de fevereiro de 2019, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE nº 26/2013.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

5.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 – PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a apresentação das certidões fiscais (FGTS, INSS/RECEITAFEDERAL, MUNICIPAL e ESTADUAL) e trabalhista (CNDT) vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua Padre Freire de Menezes 29, na Secretaria Municipal de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Prefeitura Municipal de FREI PAULO, setor de licitações, Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, CEP.: 49.520-000, FREI PAULO/SE.

9.2 – **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor Max. Contrat.** = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

FREI PAULO/SE, 16 de Dezembro de 2019.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA N° \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A Prefeitura Municipal de FREI PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº \_\_\_\_\_ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Preço Total



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Valor Total do Contrato	
-------------------------	--

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

**06.01- Secretaria Municipal de Educação**

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA (GRUPO FORMAL)**

**CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO III  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMALS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO III  
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)				
10. E-mail/Fone					
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



000055/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/201___ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual	CPF	



000056/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



000057

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



000058

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 002.745.875 - 05

PORTARIA Nº. 02/2020  
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

*Confere com Original*  
*Mateus Matos Lima*  
*CPF: 002.745.875 - 05*

C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87  
- Membro.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

*Anderson Menezes*  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

# HABILITAÇÃO

000062

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.460.210/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAFES / MOITA BONITA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.33-4-02 - Cultivo de banana 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO SIT SÍTIO PIABAS II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MOITA BONITA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERAFES@HUTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9996-7045	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2020 às 10:01:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**

1ª Via - Beneficiário 2ª Via - Emitente

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

SDW0946021000012102190254

1.CNPJ: 09.460.210/0001-37	2.Inscrição Estadual: 271227141
3.Razão Social: COOP DE PROD DA AGRI FAM E ECON SOLIDÁRIA DE MOUTTA BONITA	5.Data de Constituição: 31/10/2007
4.Nome Fantasia: COOPERAFES	7.Site:
6.Email: COOPERAFES@HOTMAIL.COM	9.Número: S/N
8.Endereço: SÍTIO PIABAS II	11.CEP: 49560-000
10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL	Ramal
12.Município - UF: Motta Bonita - SE	
13.Telefone: Tipo COMERCIAL	
DDD: 79	Número: 3423-0404

**II - Identificação do quadro social**

1. Número total de Associados: 75 \* Relação anexa

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 58

**III - Informações complementares**

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

**IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

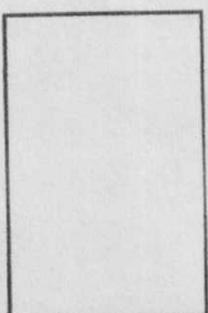
Nome: JOSE JOELITO COSTA SANTOS

CPF: 908.017.095-04

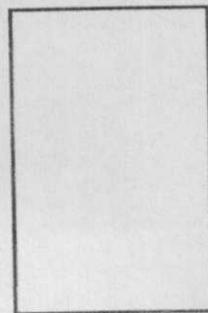
Local: Motta Bonita - SE, 21/02/2019

Assinatura:

Polegar direito 1



Polegar direito 2



**V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD**

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio do Pronaf.

Razão Social: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

Instituição: CNPJ 13.108.295/0001-66

Representante: CPF 662.513.705-72

Motta Bonita - SE

Local

21/02/2019

Data

Adilson dos Santos

Eng. Agrônomo  
MATE 1683

6

000064



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 95324978

Emitido em: 03/01/2020 às 09:49:01

DAP: SDW0946021000012102190254	Versão DAP: 3.2	Emissão: 21/02/2019	Validade(*): 21/02/2021
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.460.210/0001-37	
Razão Social: Coop de Prod da Agri Fam e Econ Solidária de Moita Bonita	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Moita Bonita/SE	Data Constituição: 31/10/2007
Representante Legal: JOSE JOELITO COSTA SANTOS	CPF: 908.017.095-04

#### Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE	
CNPJ: 13.108.295/0001-66	
Agente Emissor: Adailton dos Santos	CPF: 662.513.705-72
Local de Emissão: Moita Bonita/SE	

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1,33
Demais agricultores familiares	54	72,00

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Areia Branca	1
Moita Bonita	54

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	55	73,33
Associados sem DAP	20	26,67
<b>Total dos Associados</b>	<b>75</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo**  
**Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**

000063

### Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 95324978  
 Emitido em: 03/01/2020 às 09:49:01

DAP: SDW0946021000012102190254 Versão DAP: 3.2 Emissão: 21/02/2019 Validade(\*): 21/02/2021  
 CNPJ: 09.460.210/0001-37 Razão Social: Coop de Prod da Agri Fam e Econ Solidária de Moita Bonita

#### Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
345.585.605-59	EMILIANO JOSE DE SANTANA	SDW0345585605590203170234	Moita Bonita	SE	02/03/2020	V

Total Categoria: 1

#### Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
048.516.805-70	ALINE NERES DE ANDRADE	SDW0038279755812811180326	Moita Bonita	SE	28/11/2020	V
154.152.365-20	ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS	SDW0154152365201601190340	Moita Bonita	SE	16/01/2021	V
12.278.575-00	ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS	SDW0712278575003101191047	Moita Bonita	SE	31/01/2021	V
38.279.755-81	CARLOS DIEGO VASCONCELOS	SDW0038279755812811180326	Moita Bonita	SE	28/11/2020	V
018.543.185-27	CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS	SDW0018543185272502190526	Moita Bonita	SE	25/02/2021	B
652.666.175-00	EDIVALDO LIMA COSTA	SDW0652666175000805180207	Moita Bonita	SE	08/05/2020	B
902.987.305-10	ELZA DOS SANTOS	SDW0472937645530312180724	Moita Bonita	SE	03/12/2020	B
020.988.995-05	FABIANA DA ROCHA ANDRADE COSTA	SDW0020988995050312180741	Moita Bonita	SE	03/12/2020	B
030.130.645-10	FLAVIA DOS SANTOS MENDONÇA	SDW0030130645101301170100	Moita Bonita	SE	13/01/2020	V
050.597.485-10	GILSON ARAUJO DE GOIS	SDW0059977915213110180134	Moita Bonita	SE	31/10/2020	B
064.975.765-33	GISMARQUE CARVALHO DE SOUZA	SDW0064975765332808190239	Moita Bonita	SE	28/08/2021	B
719.689.205-44	HILTON FERNANDES DE JESUS	SDW0006820615143011180856	Areia Branca	SE	30/11/2020	B
402.197.205-68	IRENO CARDOSO DOS SANTOS	SDW0402197205680312180718	Moita Bonita	SE	03/12/2020	B
995.758.505-30	IZABEL DOS SANTOS	SDW0719682105041601191154	Moita Bonita	SE	16/01/2021	V
005.214.885-83	JAILMA DOS REIS BARRETO	SDW0005422085802808190205	Moita Bonita	SE	28/08/2021	V
000.254.665-50	JAKSON JOSÉ DE GOIS	SDW0000254665502908180141	Moita Bonita	SE	29/08/2020	V
012.038.905-32	JIVANILDO ALVES DOS SANTOS	SDW0012038905322502190702	Moita Bonita	SE	25/02/2021	V
719.682.105-04	JOÃO TAVARES DOS SANTOS	SDW0719682105041601191154	Moita Bonita	SE	16/01/2021	V
005.422.085-80	JOCIVALDO ALMEIDA BARRETO	SDW0005422085802808190205	Moita Bonita	SE	28/08/2021	V
051.219.675-35	JONAS GOIS BARRETO	SDW0051219675352402191120	Moita Bonita	SE	24/02/2021	V
575.259.605-00	JORGEVALDO ALMEIDA BARRETO	SDW0575259605003110190124	Moita Bonita	SE	31/10/2021	V
281.120.595-00	JOSÉ ALVES DA MOTA	SDW0281120595002808190214	Moita Bonita	SE	28/08/2021	V
362.862.495-91	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	SDW0362862495913110181252	Moita Bonita	SE	31/10/2020	B
016.315.715-40	JOSE ANSELMO DE JESUS	SDW0016315715402811190132	Moita Bonita	SE	28/11/2021	V
957.858.255-20	JOSÉ BARRETO	SDW0957858255203101190156	Moita Bonita	SE	31/01/2021	B
256.789.735-68	JOSÉ BARRETO DE JESUS VASCONCELOS	SDW0256789735682908180221	Moita Bonita	SE	29/08/2020	V
238.761.075-04	JOSÉ DOS SANTOS	SDW0238761075043101190227	Moita Bonita	SE	31/01/2021	B
284.626.648-45	JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO	SDW0284626648453101190256	Moita Bonita	SE	31/01/2021	B
652.983.815-53	JOSÉ EDUARDO DE JESUS	SDW0652983815530312180707	Moita Bonita	SE	03/12/2020	V
472.937.645-53	JOSÉ FRANCOLINO DOS SANTOS	SDW0472937645530312180724	Moita Bonita	SE	03/12/2020	B
200.499.945-49	JOSÉ GEDALVO DE ALMEIDA	SDW0200499945493101190341	Moita Bonita	SE	31/01/2021	V
018.543.175-55	JOSÉ GENIVALDO DE JESUS	SDW0018543175552811190142	Moita Bonita	SE	28/11/2021	V
555.983.905-15	JOSÉ HUMBERTO MOTA	SDW0555983905152908180351	Moita Bonita	SE	29/08/2020	B
138.368.385-91	JOSÉ LUIZ CUPERTINO DOS SANTOS	SDW0138368385912202170258	Moita Bonita	SE	22/02/2020	B
097.850.271-04	JOSÉ PAES GONZAGA	SDW0097850271042806190139	Moita Bonita	SE	28/06/2021	V
017.131.645-23	JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	SDW0017131645233101190331	Moita Bonita	SE	31/01/2021	B
676.039.555-72	JOSEFA NEIDE GOIS DE JESUS	SDW0676039555722811190154	Moita Bonita	SE	28/11/2021	V
003.812.645-13	JOSEILDE DOS SANTOS LIMA	SDW0284626648453101190256	Moita Bonita	SE	31/01/2021	B
056.887.865-58	KEYLLA VIEIRA DA COSTA SANTOS	SDW0060468185242811180252	Moita Bonita	SE	28/11/2020	V
503.619.105-68	LAERCIO SANTOS SOUZA	SDW0503619105682811190205	Moita Bonita	SE	28/11/2021	V
801.164.005-44	MARCIA DE JESUS NASCIMENTO	SDW0257344418052111190251	Moita Bonita	SE	21/11/2021	B

015.491.225-50	MARCIA GESLAINE DE VASCONCELOS SANTOS	SDW0015491225503005190338	Moita Bonita	SE	30/05/2021	B
044.969.525-56	MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	SDW0044969525562502190403	Moita Bonita	SE	25/02/2021	B
059.977.915-21	MARIA APARECIDA SANTANA SANTOS	SDW0059977915213110180134	Moita Bonita	SE	31/10/2020	B
022.970.845-52	MARIA CRISTINA BARRETO	SDW0022970845523101190321	Moita Bonita	SE	31/01/2021	B
924.652.005-00	MARIA DOS SANTOS BARBOSA	SDW0016993365200805180251	Moita Bonita	SE	08/05/2020	B
256.763.935-72	MARIA HELENA COSTA	SDW0256763935721903180850	Moita Bonita	SE	19/03/2020	V
003.705.645-02	MARIA IZABEL OLIVERIA DOS SANTOS	SDW0402197205680312180718	Moita Bonita	SE	03/12/2020	B
068.357.495-71	MARIA LEANDRA SILVA DOS SANTOS	SDW0068357495712806190121	Moita Bonita	SE	28/06/2021	B
060.468.185-24	MAYCON DE JESUS DOS SANTOS	SDW0060468185242811180252	Moita Bonita	SE	28/11/2020	V
060.512.995-99	PALOMA BARRETO DE OLIVEIRA	SDW0040863075290703180323	Moita Bonita	SE	07/03/2020	V
652.873.635-91	SERGIO DOS SANTOS CARVALHO	SDW0652873635912108180228	Moita Bonita	SE	21/08/2020	V
974.074.705-10	VERA PEREIRA DOS SANTOS MENDONÇA	SDW0974074705102102170332	Moita Bonita	SE	21/02/2020	B
043.339.485-41	WESLA LIMA DA COSTA	SDW0064975765332808190239	Moita Bonita	SE	28/08/2021	B

Total Categoria: 54

Total sócios: 55

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo**  
**Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**

000067

### Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 95325906

Emitido em: 03/01/2020 às 09:55:46

DAP: SDW0946021000012102190254	Versão DAP: 3.2	Emissão: 21/02/2019	Validade(*): 21/02/2021
CNPJ: 09.460.210/0001-37	Razão Social: Coop de Prod da Agri Fam e Econ Solidária de Moita Bonita		

CPF	Nome	Data Filiação
601.189.465-87	ANTÔNIO ZACARIAS DE SANTANA	02/08/2010
002.757.525-00	CLEDJA VIEIRA DOS SANTOS	09/01/2019
502.259.525-72	DERIVAL DO NASCIMENTO DIAS	02/08/2018
281.484.525-04	EDIGAR LIMA	31/10/2007
974.011.295-15	GENIVALDO ALMEIDA BARRETO	12/05/2009
012.118.785-38	GILDETE BARRETO SANTOS	09/01/2019
887.112.505-34	ISRAEL DE JESUS BARBOSA	31/10/2007
033.365.645-81	IZABEL CRISTINA SANTANA SILVA	09/01/2019
915.914.495-53	JOÃO DE ANDRADE ALMEIDA	31/10/2007
05.928.755-53	JOSE DENILSON DE MENESES	31/10/2007
952.739.215-20	JOSÉ GILMARK DE ALMEIDA	31/10/2007
908.017.095-04	JOSÉ JOELITO COSTA SANTOS	31/10/2007
023.454.305-16	JOSÉ JOSENILTON COSTA SANTOS	31/10/2007
502.597.848-34	JOSÉ MENDONÇA DE ANDRADE	31/10/2007
045.235.805-10	JOSÉ RIVALDO BARRETO	08/10/2014
001.783.835-54	JOSEFA GLEIDE BARRETO SANTOS	09/01/2019
935.432.395-20	JOSEILSON DE MENESES	31/10/2007
055.803.115-32	LEILA SANTOS DE JESUS	09/01/2019
012.075.825-30	MARIA DE CARVALHO	17/01/2015
352.862.025-00	PAULO BARBOSA DE MENDONÇA	31/10/2007

Total sócios: 20

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

0000637



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE  
13104112000134

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos do Imóvel**

DADOS DO IMÓVEL

Proprietário: 002494 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA CPF/CNPJ 09460210000137  
Logradouro: SIT. PIABAS II Número: SN  
Bairro: ZONA RURAL CEP:49560000 Número Público:01.01.001.3330.00  
Setor Quadra: Cód. Imóvel:3122

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências para o imóvel acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

03/01/2020 A 03/03/2020

Rosenaldo santana dos santos



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE**  
CNPJ: **09.460.210/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:51 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **CB0D.F6CB.5159.1BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 2350/2020**

Inscrição Estadual: 27.122.714-1  
Razão Social: COOP PROD AGRIC FAM ECON/SOLID MOITA BONITA SE  
CNPJ: 09.460.210/0001-37  
Natureza Jurídica: COOPERATIVA  
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Endereço: AVENIDA EUCLIDES PAES MENDONCA 94  
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/01/2020 10:09:32**, válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

**Autenticação:2020010329PBII**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 2358/2020

Inscrição Estadual: 27.122.714-1  
Razão Social: COOP PROD AGRIC FAM ECON SOLID MOITA BONITA SE  
CNPJ: 09.460.210/0001-37  
Natureza Jurídica: COOPERATIVA  
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Endereço: AVENIDA EUCLIDES PAES MENDONCA 94  
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/01/2020 10:11:36**, é válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

**Autenticação:2020010329PBR8**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.460.210/0001-37

Certidão nº: 187560/2020

Expedição: 03/01/2020, às 10:14:02

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.460.210/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.460.210/0001-37**Razão Social:** COOPERATIVA PROD DA AGRIC FAM E ECO SOL DO M M BONITA**Endereço:** PRAC ERNESTO GEISEL 48 / ZONA RURAL / MOITA BONITA / SE / 49560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2019 a 17/01/2020**Certificação Número:** 2019121905443548959638

Informação obtida em 03/01/2020 10:17:56

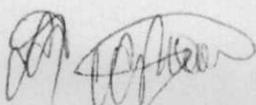
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Ata de Assembléia Geral da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia  
Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES-MOITA BONITA

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se em assembleia geral ordinária os membros da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, no galpão da Central de Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado de Sergipe, situado no sítio Piabas II, Zona rural do município de Moita Bonita – Sergipe, as 10:00 hs (dez horas) em terceira convocação, iniciando a reunião o Sr. Jose Joelito Costa Santos, Presidente, verificando o quorum com a presença de 31 associados, deu por aberto a assembleia, em seguida solicitou a mim secretaria, Jailma dos Reis Barreto, para ler o edital de convocação para tomar conhecimento, deliberar e aprovar ou reprovando sobre os assuntos, assim o fiz no edital de convocação nº 01/2015, feito para esse fim que diz: O presidente da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 09.460.210/0001-37, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 51 letra D do estatuto social, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral ordinária, no dia 09 de janeiro de 2016, no galpão da Central de Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado de Sergipe, situado no sítio Piabas, Zona rural do município de Moita Bonita – Sergipe, com número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação, de 78 cooperados, às 8:00 horas, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de cooperados, às 9:00 horas em segunda convocação, metade mais um dos cooperados, às 10:00 horas em terceira e última convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1.1 - Relatório da Gestão. 1.2 - Balanço Geral. 1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas e Parecer do Conselho Fiscal. 2 - Destinações das sobras apuradas; 3 - Eleição e posse dos componentes do Conselho de administração e Fiscal e mudança de endereço; 4 - Admissão de novos associados a cooperativa; 5 - Plano de atividade da cooperativa para o exercício 2016. Moita Bonita, 11 de dezembro de 2015, Jose Joelito Costa Santos, Presidente da COOPERAFES MOITA BONITA. Passando para a primeira ordem do dia: Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. A prestação de contas trouxe as seguintes informações: no ano de 2015 a COOPERAFES MOITA BONITA, teve um movimento de saídas de R\$ **2.532.876,58**, entre as vendas da merenda escolar, do PAA e dos outros mercados, em devoluções do BOMPREGO, foram R\$ **99.863,25**, totalizando assim em números reais R\$ **2.433.013,33** e demais ingressos R\$ **52.128,61**, totalizando um ativo de R\$ **2.485.141,94**, e os dispêndios, ou seja, todas as despesas e pagamento de produção, R\$ **2.469.312,79**, assim sendo a movimentação geraram uma diferença positiva de R\$ **15.829,15** onde dessa diferença R\$ **1.582,92** vão para o FATES, R\$ **791,46** para o RATES, para o CSLL R\$ **1.582,92**, restando assim R\$ **11.871,86** de sobras à disposição da AGO. Esclarecidas todas as dúvidas relativas ao balanço foi convidado o coordenador do conselho fiscal Sr. Jose Paes Gonzaga, para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal, que assim esta escrito: **Parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES-MOITA BONITA referente ao ano de 2015.** Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, os membros do conselho fiscal da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, Jose Paes Gonzaga, Laercio Santos Souza e Antônio Francisco dos Santos, reuniram-se na sala de reuniões do Galpão da Central de Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar do Estado de Sergipe, sítio no Sítio Piabas II, Zona Rural de Moita Bonita – Sergipe, as 16:00 (dezesseis horas) para avaliação das contas da COOPERAFES MOITA BONITA, referentes ao mês de dezembro de 2015, como também o

Confere com Original  
Mateus Mateus Lima  
CPF: 745.875.04

balanço geral referente ao ano de 2015. Avaliadas as contas do mês de dezembro, foi constatada a ordem das mesmas e foi dado o parecer favorável referente ao andamento normal da cooperativa. Dando sequência ao trabalho foi analisado o balanço geral, o qual trouxe as seguintes informações: A prestação de contas trouxe as seguintes informações: no ano de 2015 a COOPERAFES MOITA BONITA, teve um movimento de saídas de R\$ **2.532.876,58**, entre as vendas da merenda escolar, do PAA e dos outros mercados, em devoluções do BOMPREGO, foram R\$ **99.863,25**, totalizando assim em números reais R\$ **2.433.013,33** e demais ingressos R\$ **52.128,61**, totalizando um ativo de R\$ **2.485.141,94**, e os dispêndios, ou seja, todas as despesas e pagamento de produção, R\$ **2.469.312,79**, assim sendo a movimentação geraram uma diferença positiva de R\$ **15.829,15** onde dessa diferença R\$ **1.582,92** vão para o FATES, R\$ **791,46** para o RATES, para o CSLL R\$ **1.582,92**, restando assim R\$ **11.871,86** de sobras à disposição da AGO. Esclarecidas todas as dúvidas inerentes ao balanço, este conselho diante do que nos foi apresentado documentalmente e através de explicações por nós solicitadas, declaramos que o nosso parecer é favorável a aprovação das contas da COOPERAFES MOITA BONITA referentes ao exercício 2015, e sem mais para o momento, eu Jose Paes Gonzaga, secretario nomeado para este ato, redigi o presente parecer, que vai assinado por mim e os demais membros deste conselho. Depois de lido o parecer o coordenador desta etapa da assembleia, o Sr Jose Paes Gonzaga devolveu os trabalhos ao presidente que solicitou da assembleia que elegeisse um presidente e um secretario ad hoc, para colocar em discussão e aprovação as conta do exercício 2015, ficando a disposição dos associados presentes o contador para os devidos esclarecimentos se necessários. Depois de esclarecidas as dúvidas, colocada em votação, foram aprovadas por unanimidade, em seguida o presidente Sr Jose Joelito Costa Santos, retornou os trabalho da assembléia geral passando para a destinação das sobras apuradas no período, aberta a palavra, o Sr. Jose Joelito Costa Santos, sugeriu que fosse incorporado ao fundo de desenvolvimento para ser usado como capital de giro, o Sr. Joseilson de Meneses disse que o valor era tão pequeno que não valia a pena distribuir, pois ia dar menos de R\$ 200,00 para cada sócio. Feitas as colocações, o presidente colocou em votação, e por unanimidade foi aprovada a incorporação das sobras no fundo de investimento da cooperativa. Passado para o próximo ponto, foi transferido os trabalhos para a comissão eleitoral, que como não foi apresentada nenhuma chapa concorrente, e membros do conselho fiscal irão fazer parte da chapa formada, foi composta a comissão eleitoral pelos seguintes convidados presentes: Manoel Messias do Nascimento, Maria Clesia dos Santos, e Camilo Arão de Oliveira, ambos nomeados para compor a comissão eleitoral. Passados os trabalhos para a comissão, e eleito dentre eles o Sr. Manoel Messias do Nascimento como coordenador da comissão, foi transferido os trabalhos para a mesma, e dando sequência o coordenador da comissão, foi transferido ao processo eleitoral da COOPERAFES MOITA BONITA do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL**, e como foi apresentada apenas uma chapa para o conselho de administração e fiscal, o coordenador convidou-os a se apresentarem para os presentes, e em seguida submeteu a votação da plenária que foi aprovado por 29 votos a favor e 02 contra dos 31 cooperados presentes para um mandato de 04(quatro) anos o conselho de administração, conforme declara para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV, do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do art. Da lei nº 6.404 de 15.12.76, os abaixo assinados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Sendo eleito para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os seguintes membros: **Presidente: Jose Joelito Costa Santos**, CPF: 908.017.095-04, RG: 1.165.025-7 SSP/SE, brasileiro, casado sob regime da comunhão total de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor, nascido em



01/01/1976, residente e domiciliado na Rua Leandro Maciel Nº 187, Centro de Moita Bonita/Se, **Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho** CPF: 652.873.835-91, RG: 1.182.223 SSP/SE, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, natural de São João da Boa Vista/SP, profissão agricultor, nascido em 26/11/1974, residente e domiciliado na Rua Itabaiana Nº 895, Centro de Moita Bonita/Se, **Secretaria: Jailma dos Reis Barreto**, CPF: 005.214.885-83, RG: 2.045.955-6 SSP/SE, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultora, nascida em 13/06/1982, residente e domiciliada na Rua Jose Francisco dos Santos Nº 90, Centro de Moita Bonita/Se, e Conselheiros os Senhores; **Jose Paes Gonzaga**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirópolis/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 29/01/1954 residente e domiciliado no Povoado Oiteiros, S/N, zona rural, de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 097.850.271-04 Rg: 239.919 SSP/SE, **Ireno Cardoso dos Santos**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 01/01/1967 residente e domiciliado no Povoado Oiteiro, S/N, zona rural, de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 402.197.205-68 Rg: 859.263 SSP/SE, e para o **CONSELHO FISCAL** com o mandato de um ano, ficou assim definido: **Carlos Diego Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 16/07/1987 residente e domiciliado na Rua Manoel da Vargem S/N, Povoado Capunga, Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 038.279.755-81 Rg: 2.168.624-6 SSP/SE, **Antonio Francisco dos Santos** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 20/12/1966 residente e domiciliado no povoado Oiteiros, S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 712.278.575-00 Rg: 809.672 SSP/SE, **Rodrigo dos Santos Barbosa**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido 25/06/1993 residente e domiciliada no povoado Oiteiros, S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 050.845.565-06 e RG: 2.508.544-1, SSP/SE e Suplentes: **Dernival do Nascimento Dias**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 16/03/1966, residente e domiciliado no Povoado Agrovila S/N, zona rural de Itabaiana – Sergipe, inscrito no CPF: 502.259.525-72 e RG: 977.016, SSP/SE, **Jose dos santos** brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 03/10/1950, residente e domiciliado no Povoado Figueiras S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 238.761.075-04 e RG: 495.269, SSP/SE, **Flavia Santos Mendonça** brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultora familiar, nascida em 08/04/1988, residente e domiciliada na Rua Vereador Manoel Clemente da Rocha Nº 13, Itabaiana – Sergipe, inscrito no CPF: 030.130.645-10 e RG: 2.135.598-3, SSP/SE em seguida o coordenador do processo eleitoral empossou os eleitos do conselho de administração e fiscal e retransmitiu a direção dos trabalhos para o presidente o Sr Jose Joelito Costa Santos que agradeceu a confiança a eles depositada mais uma vez, parabenizou os conselheiros fiscais eleitos e desejou boa sorte e um bom trabalho, e informou que devido a nova localização do espaço onde esta funcionando a cooperativa, em anexo a Central de Distribuição dos Produtos da agricultura Familiar do Estado de Sergipe, será necessário mudar o endereço da cooperativa, da Avenida Euclides Paes Mendonça Nº 94, Centro de Moita Bonita, para o endereço Sitio Piabas II S/N, Zona Rural de Moita Bonita Sergipe. Passando ao próximo ponto, passamos para o item 4 – admissão de novos associados a cooperativa, os nomes apresentados foram os seguintes: **Maycon de Jesus dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 07/11/1992, residente e domiciliado na Avenida João Neres de Andrade Nº 121 Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 060.468.185-24 e RG: 2.242.251-0, SSP/SP, **Maria Aparecida Santana Santos**, brasileira, solteira, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultora familiar, nascida em 04/07/1994, residente e domiciliada na Rua José Francisco dos Santos Nº 81, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrita no CPF: 059.977.915-21 e RG: 7.070.532-1, SSP/SE, **José Barreto**, brasileiro, casado, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em

Confere com Original 000077  
Mateus Matos Lima  
CPF: 092.745.875-05

08/06/1966, residente e domiciliado na Avenida João Evangelista Nº 322, Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrito no CPF: 957.858.255-20 e RG: 958.304, SSP/SE, **Edivaldo Lima da Costa**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 08/05/1978, residente e domiciliado na Rua Governador Lourival Batista Nº 187, Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrito no CPF: 652.666.175-00 e RG: 1.445.096, SSP/SE, **Gismarques de Carvalho Souza**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 21/05/1988, residente e domiciliado na Rua Leandro Maciel Nº 202, Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrito no CPF: 064.975.765-33 e RG: 234.704-96, SSP/SE, **Jorgevaldo Almeida Barreto**, brasileiro, divorciado, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 21/11/1969, residente e domiciliado no Sítio Piabas S/N Zona Rural de Moita Bonita - Sergipe, inscrito no CPF: 575.259.605-00 e RG: 1.028.994, SSP/SE, foi observado que os mesmos já trabalham em parceria com a cooperativa há algum tempo, e eles participam regularmente das reuniões mensais, se enquadram como agricultores familiares e estão dentro dos critérios de inserção na cooperativa, restando assim apreciação da assembléia quanto a aprovação ou não dos mesmos, os quais foram aprovados por 29 votos a favor e 02 contra, concluído o processo de admissão de novos associados, passamos para o item 5 - Plano de atividade da cooperativa para o exercício 2016, que esta na expansão das vendas de batata doce junto aos mercados comuns, estimular a produção e ampliar as vendas dos produtos da COOPERAFES MOITA BONITA para o PNAE, executar o projeto de PAA já enviado e aprovado pela CONAB da batata doce, buscar mercado para a batata doce em pó, para na época da Safra resolver o problema da grande oferta e da queda de preços, fortalecer a parceria junto aos parceiros para desenvolver a cultura da batata doce, executar o projeto do trator já aprovado e agora apenas aguardando a liberação dos recursos, e construímos a nossa Unidade de Beneficiamento de Batata Doce, a qual já esta também com o projeto aprovado e estimular a produção agroecológica. Para isso o conselho de administração da COOPERAFES MOITA BONITA, fez uma previsão orçamentaria para o exercício 2016, a qual prevê a garantia de todas as ações previstas acima, conforme exposto através de power point para a assembleia. Concluído o ultimo item, foi franqueada a palavra e como ninguém usou o presidente solicitou da Assembléia que elegeisse uma comissão de 10 (dez) Cooperados para assinarem a ata que ficou assim constituído os Senhores, Laercio Santos Souza, Maria dos Santos Barbosa, Jose dos Santos, Antônio Francisco dos Santos, João Tavares dos Santos, Jose dos Santos Carvalho, Flavia Santos Mendonça, Darnival do Nascimento Dias, Rodrigo dos Santos Barbosa, Carlos Diego Vasconcelos Em seguida franqueou a palavra mais uma vez como ninguém a usou deu por encerrada a assembléia que será assinada, pelos conselheiros de Administração presentes e pela Comissão dos 10 (dez) Cooperados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Joelito Costa Santos  
Presidente: Jose Joelito Costa Santos

Sergio dos Santos Carvalho  
Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho

Jailma dos Reis Barreto  
Secretaria: Jailma dos Reis Barreto



CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DO DISTRITO MOITA BONITA (SE)	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de:
	<u>Jose Joelito Costa Santos</u> <u>Sergio dos Santos Carvalho</u> Moita Bonita (SE) 11.01.2016
Emerson G. de Freitas Tabelião Rosemeire de Oliveira Santos Escrivente Autorizada	Em test. <u>[assinatura]</u> da verdade Tabelião
Av Eliziário Menezes 73 Centro Moita Bonita Sergipe Fone 79 3453-1300	



*[Handwritten signatures and initials]*

000073

Ireno Cardoso dos Santos

Conselheiro: Ireno Cardoso dos Santos

Jose Paes Gonzaga

Conselheiro: Jose Paes Gonzaga



CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DO DISTRITO MOITA BONITA ( SE )	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de
	<u>Ireno Cardoso dos Santos Jose Paes Gonzaga</u>
Emerson G. de Freitas Tabelião Rosemeire de Oliveira Santos Escrevente Autorizada	Moita Bonita (SE) 11.01.2016
	Em test. <u>da verdade</u>
Tabelião	
Av. Elizário Menezes 73 Centro Moita Bonita Sergipe Fone 79 3453-1300	

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Laercio Santos Souza

Laercio Santos Souza

Maria dos Santos Barbosa

Maria dos Santos Barbosa

Jose dos Santos

Jose dos Santos

Antônio Francisco dos Santos

Antônio Francisco dos Santos

João Tavares dos Santos

João Tavares dos Santos

Jose dos Santos Carvalho

Jose dos Santos Carvalho

Elávia Santos Mendonça

Elávia Santos Mendonça

Dernival do Nascimento Dias

Dernival do Nascimento Dias

Rodrigo dos Santos Barbosa

Rodrigo dos Santos Barbosa

Carlos Diego Vasconcelos

Carlos Diego Vasconcelos

Confere com Original  
Mater. Mater. Lima  
09.460.210/0001-37



Alexandre Piones da Silva  
Advogado - OAB/AL 4.047

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2016 SOB Nº: 20160038480  
Protocolo: 16/003848-0, DE 15/01/2016

JUCESE  
Empresa: 28 4 0000369 8

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETARIO-GERAL



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – COOPERAFES – MOITA BONITA**  
APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2012

CAPÍTULO I

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 092.745.875 - 05

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – SERGIPE, COOPERAFES – MOITA BONITA, e uma Sociedade de Natureza Civil e de Responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- Sede administrativa localizada no foro jurídico da Comarca de Ribeirópolis Estado de Sergipe;
- Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Municípios de Moita Bonita, Malhador, Itabaiana e todo o Estado de Sergipe;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados, congregando agricultores e os vinculado a agricultura familiar, sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades.

- No cumprimento de suas finalidades operará basicamente, na produção de gêneros e artigos de abastecimento através dos seguintes serviços;
- Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, ou contratar quando necessário;
- Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.



§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º - não existem vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados nos termos do artigo 90 da lei 5.764/71 e, entre estes últimos e os usuários dos serviços, independentemente do local de sua prestação.

CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade física e técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa que se dedique à atividade da agricultura ou pecuária e possa dispor livremente de si e de seus bens; concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da Cooperativa;

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, com a sua assinatura e de mais dois associados, proponentes que será apresentada em Assembléia Geral para aprovação da inscrição no mínimo de 50% mais 01(hum) do quadro dos associados presentes, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração após aprovado pela Assembléia, a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 4º - O candidato oriundo de outra Cooperativa, além do transcrito neste artigo, deverá anexar carta de apresentação da co-irmã tecendo comentários sobre a sua vivência na mesma.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos



casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, sendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

§ 3º - Fica Impedido de Votar e ser votado o associado que esteja na infringência de qualquer dispositivo do artigo 8º, bem como aquele que tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;



- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- j) No caso de processo de cooperado ajuizado em face da Cooperativa, e/ou entre si, terá o mesmo que constituir advogado por conta própria, excluído os que compuserem o Convênio Jurídico da Cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

#### b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de



comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que registre a compra e a data de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras do ano do exercício social e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita mesma forma de sua integralização, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

## CAPÍTULO V



Confere com Original  
Mateus Mateus Lima  
02.745.875-05



## DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que corresponde ao número mínimo de 20 (vinte), associados.

1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, a vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa, sendo 10 quotas partes do total de 120 quotas partes para cada associado;

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

### a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;



- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente,



entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

## b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

### Pré-Assembléias

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As pré-Assembléias preparatórias serão obrigadas a sua implantações a partir do número de associados 20 (vinte) por comunidade.



Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando a data e os locais de sua realização

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
R: 002.745.875 - 05

### c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
2. Fixação de cobertura de despesas para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal.
3. Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
4. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

### d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

a) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes. 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.



§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração e do Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Confere com Original  
Mater. Matr. Lina  
02.745.875 - 05

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.



Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

Confere com Original  
Mateus Mateus Lima  
002.745.875 - 05



t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicações, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Confere com Original  
Mônica Maria Lima  
02.745.875 - 05

Art. 51 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o secretário ou outro conselheiro designado, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da Gestão.
  - 2. Balanço Geral.
  - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;



b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

### c) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.



§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCESE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.



§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a todos os livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Confere com Original  
Matriz Moita Bonita  
002.745.875 - 05

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
  2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
  3. Atas das Assembléias.
  4. Atas do Conselho de Administração.
  5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  1. livros fiscais;
  2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.



§ 2º rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídos as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

§ 3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembléia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º - As Sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, o restante será incorporadas no fundo de desenvolvimento social em benefício dos associados, salvo deliberação adversas da Assembléia Geral.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe – OCESE.

Art. 69 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Confere com Original  
Matero Matos Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

- a) Praticar ato de liberalidade á custa da cooperativa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito própria ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa:
  - a) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
  - b) Praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimentos;
  - c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por elas desempenhada;
  - d) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços á sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

Art. 71º- Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- c) Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d) É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.



Art. 72 – Os membros dos conselhos de administração e fiscal, que possuírem cargos políticos partidários, deverão se desincompatibilizar de suas atividades com antecedência mínima de 06 (seis) meses, prestando contas da sua administração até a data de desincompatibilização.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderá fazer parte do Conselho de Administração e Fiscal e associados que exercer cargo publico eletivo, desde que este tenha sido empossado 06 (seis) antes da eleição.

Art. 73 – Os membros do conselho de Administração e Fiscal não serão remunerados.

Art. 74 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva órgão de representação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

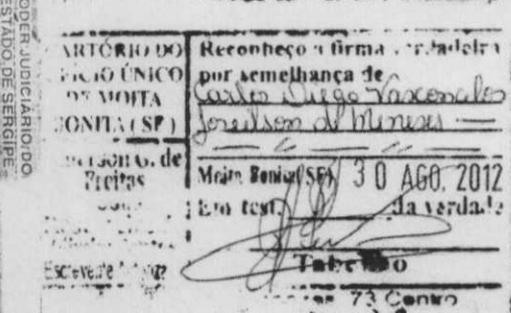
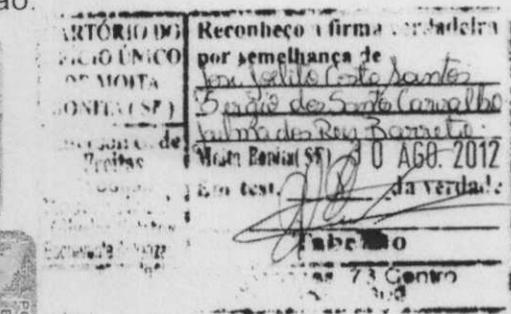
Jose Joelito Costa Santos  
Presidente : Jose Joelito Costa Santos

Sergio dos Santos Carvalho  
Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho

Jailma dos Reis Barreto  
Secretaria: Jailma dos Reis Barreto

Carlos Diego Vasconcelos  
Conselheiros: Carlos Diego Vasconcelos

Joseilson de Menezes  
Conselheiros: Joseilson de Menezes



COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Jose Paes Gonzaga  
Jose Paes Gonzaga

Laércio Santos Souza  
Laércio Santos Souza

Maria dos Santos Barbosa  
Maria dos Santos Barbosa

Alexandre Piones da Silva  
Advogado - OAB/AL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita  
CNPJ 09.460.210/0001-37

000093



Adilson Santos de Jesus  
Adilson Santos de Jesus

Jose Mendonça de Andrade  
Jose Mendonça de Andrade

Antonio Francisco dos Santos  
Antonio Francisco dos Santos

Luis de Jesus Vasconcelos  
Luis de Jesus Vasconcelos

Jose Josenilton Costa Santos  
Jose Josenilton Costa Santos

Jose dos Santos  
Jose dos Santos

Jose Barreto de Jesus Vasconcelos  
Jose Barreto de Jesus Vasconcelos

Confere com Original  
Mateus Wilson Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

Alexandre Pines da Silva  
Advogado - OAB/AL 4.047

6



000099

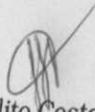
**Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia  
Solidária do Município de Moita Bonita – SE**  
CNPJ: 09.460.210/0001-37 inscrição Estadual: 27.122.714-1

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR**

A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita COOPERAFES-MOITA BONITA, inscrita no CNPJ nº 09.460.210/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Jose Joelito Costa Santos portador da carteira de Identidade nº1.165.025 SSP/SE e do CPF nº 908.017.095-04. Declara, sob as penas da lei que tem pleno controle do atendimento ao limite individual de venda de seus agricultores familiares cooperados e constantes no projeto de venda.

Declaro ainda que esta instituição obedece o que está de acordo com o que determina a legislação vigente no que diz respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar que é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por unidade gestora por ano civil, e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos se necessário.

Moita Bonita, 06 de janeiro de 2020.

  
*José Joelito Costa Santos*

CPF-908.017.095-04

---

Jose Joelito Costa Santos

Presidente da COOPERAFES-MOITA BONITA



000100

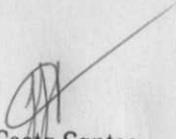
**Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia  
Solidária do Município de Moita Bonita – SE**  
CNPJ: 09.460.210/0001-37 inscrição Estadual: 27.122.714-1

**DECLARAÇÃO**

A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita COOPERAFES-MOITA BONITA, inscrita no CNPJ nº 09.460.210/0001-37 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Jose Joelito Costa Santos portador da carteira de Identidade nº1.165.025 SSP/SE e do CPF nº 908.017.095-04. Declara, sob as penas da lei que os produtos que serão entregues em função da Chamada Publica para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, são produzidos pelos agricultores familiares sócios cooperados da COOPERAFES MOITA BONITA.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seus sócio cooperados, e nos colocamos a disposição para visitas e fiscalizações que se façam necessárias.

Moita Bonita, 06 de janeiro de 2020.

  
*José Joelito Costa Santos*

CPF-908.017.095-04

---

Jose Joelito Costa Santos

Presidente da COOPERAFES-MOITA BONITA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Confere com Original  
 Matheus Mendes Lima  
 CPF: 002.745.875 - 05

**DECLARAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Asseguro para os devidos fins que o(a) **COOPERAFES MOITA BONITA**, inscrito sob o CNPJ/CPF nº: 09.460.210/0001-37, situado Sítio Piabas/Galpão, localizado no Município de Moita Bonita/SE, apresenta condições satisfatórias de funcionamento, as quais serão objeto de inspeção de rotina.

Esta declaração possui vigência durante o ano civil de 2020.

MOITA BONITA, 03 de Janeiro de 2020.

Josefa Nunes de Souza Barreto  
 COORDENADORA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Josefa Nunes de Souza Barreto*

\_\_\_\_\_  
 Josefa Nunes de Souza Barreto  
 Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º 0256

LAUDO DE INSPEÇÃO

ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

NOME DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO

CÓDIGO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO NO CNPJ-MF

CÓDIGO VISA

Confere com Original  
Márcio Matos Lima  
22.745.875-05

Ao (s) 03 dia (s) do mês de 01  
do ano de 2020 às \_\_\_\_\_ horas, no exercício de FISCALIZAÇÃO DE

SAÚDE, vistoriei(amos) a empresa acima citada e constatei(amos) que:

Após inspeção realizada no que se refere ao estabelecimento  
em condições satisfatórias de funcionamento.

CIÊNCIA

Recebi a 2ª Via em 03/01/2020  
José Aluísio Costa  
Interessado

[Signature]  
Agente Visa  
[Signature]  
Agente Visa



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26

00010  
 Cadastro Municipal de  
 Contribuinte nº

002494

# Alvará

Confere com Original  
 Mateus Matos Lima  
 CPF: 02.745.875 - 05

Exercício	Número
2020	000033
Autenticidade: P0L221D2	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Nome/R. Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO  
 Nome Fantasia: COOPERAFES/MOITA BONITA  
 Logradouro: SÍTIO PIABAS II  
 Bairro: ZONA RURAL  
 Complemento  
 CPF/CNPJ: 09460210000137  
 Regime Tributário:

Município: MOITA BONITA  
 Número: SN  
 CEP: 49560000  
 Inscr. Municipal: 350440002494  
 Início Atividade: 28/03/2008

Finalidade: ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Observação: ALVARÁ CONCEDIDO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA-SE, CNPJ: 09.460.210/0001-37, LOCALIZADO NO SÍTIO PIABAS II, NA ZONA RUAL, MOITA BONITA-SE, ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Data de Emissão  
 02/01/2020

Data de Validade  
 31/12/2020

Atividade(s) do Contribuinte:

1610	Atividades de apoio a agricultura	Principal: SIM
162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Principal: NÃO
133402	Cultivo de banana	Principal: NÃO
119906	Cultivo de mandioca	Principal: NÃO
133409	Cultivo de maracujá	Principal: NÃO
119908	Cultivo de melancia	Principal: NÃO
121101	Horticultura, exceto morango	Principal: NÃO

Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE  
 Setor de Tributos

Renaldo Brito dos Santos  
 SECRETÁRIO(A) DE

Gildásio Moita de Jesus  
 CPF: 997.766.425-00

Setor de Tributos - PMMB  
 Departamento de Tributação



## CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o estabelecimento, cujos dados seguem abaixo, encontra-se registrado no SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, nesta empresa, sob o nº 060 consoante o que determina o Decreto Estadual nº 12.350 de 02 de agosto de 1991.

**RAZÃO SOCIAL:** FRIGO SERRANO AGROINDUSTRIAL LTDA

**NOME FANTASIA:** FRIGO SERRANO

**ENDEREÇO:** Rodovia SE 255, Km 04 – Povoado Lagoa do Forno, Itabaiana/SE

**CLASSIFICAÇÃO:** Abatedouro Frigorífico

**C.N.P. J:** 13.867.153/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 27.147.550-1

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**COMÉRCIO AUTORIZADO:** Exclusivamente no Estado de Sergipe

**DATA DO REGISTRO:** 04 de abril de 2016

**RESP. TÉCNICO:** Méd. Vet. Juliana Teixeira Mota - Méd.Vet. CRMV/SE nº 0671

**VALIDADE DO CERTIFICADO:** 19 de agosto de 2020

Confere com Original  
Mota, Juliana  
02.145.875 - 05

Aracaju, 05 de junho de 2019.

**JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

6

*[Handwritten signature]*

**DECLARAÇÃO**

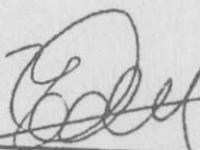
Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

02 de janeiro de 2019

Pelo presente instrumento, o FRIGO SERRANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situado na Rodovia SE 255, Km 02 s/n, - povoado Lagoa do Forno - Zona Rural, Itabaiana - SE, 49.511-899, aqui apresentado por **EDER DIOGO TAVARES TELES** CPF: 026.061.885-35, RG: 3.197.916-5 SSP/SE, residente e domiciliado na rua Maria Lapa Trancoso, 104, vem a quem de interesse declarar que é responsável pelo abate dos bovinos dos sócios cooperados da **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE**, inscrita no CNPJ: 09.460.210/0001-37, sito no SÍTIO PIABAS II, ZONA RURAL DE MOITA BONITA SERGIPE. Em anexo cópia do SIE do FRIGO SERRANO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Declaro ainda que esta declaração, somente servirá para o processo licitatório, e que deverá ser exigido por quem de direito, no ato da entrega dos produtos, a apresentação da Nota Fiscal da prestação de serviço de abate dos animais.

Frigoserrano Agroindustrial Ltda.



**EDER DIOGO TAVARES TELES**

CPF: 026.061.885-35

GERENTE

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 02.745.875-05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1749969733

Nome: JOSE JOELLITO COSTA SANTOS

DOC. IDENTIDADE - ORIG. EMISSOR: 1165025 SSP SE

CPF: 908.017.095-04 DATA NASCIMENTO: 01/01/1976

FILIAÇÃO: PEDRO DE JESUS SANTOS  
MARIA HELENA COSTA SANTOS

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 02995992939 VALIDADE: 07/01/2024 EMISSÃO: 18/08/1997

OBSERVAÇÕES:  
SEM OBSERVAÇÃO.

*Jose Joellito Costa Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1749969733

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 08/01/2019

*Luziana Cândida Dada Chagas de Melo*  
ASSINATURA DO EMISSOR  
Luziana Cândida Dada Chagas de Melo  
DIRETORA PRESIDENTE  
36866580468  
SE021750416

SERGIPE

*Handwritten signature*

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

**I - Identificação da Pessoa Jurídica**

SDW1110996600011802191050

1.CNPJ: 11.109.966/0001-88  
 3.Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA  
 4.Nome Fantasia: COOPERLAGARTO  
 6.Email: COOPERLAGARTO@GMAIL.COM  
 8.Endereço: ESTRADA DO POVOADO ESTANCINHA  
 10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL  
 12.Município - UF: Lagarto - SE  
 13.Telefone: Tipo CELULAR DDD: 79 Número: 9986-6676

2.Inscrição Estadual: 271259710  
 5.Data de Constituição: 13/06/2009  
 7.Site:  
 9.Número: 2815  
 11.CEP: 00049-400  
 Ramal:

**II - Identificação do quadro social**

1. Número total de Associados: 68 \* Relação anexa

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 65

**III - Informações complementares**

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

**IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA  
 CPF 189.844.955-49  
 Assinatura: *Hernani Domingos de Oliveira*  
 Local: Lagarto - SE Data: 18/02/2019

Polegar direito 1 Polegar direito 2

**V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD**

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apuro do Pronaf.

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGARTO  
 Inscrição: CNPJ 13.317.698/0001-15

Representante: CPF 199.520.315-72

*Renildo Costa de Andrade*  
 Presidente  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGARTO  
 ASSOCIADORES FAMILIARES DE LAGARTO

*LAGARTO SE* Local 18/02/2019 Data

Assinatura

000107



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 62804571  
Emitido em: 21/05/2019 às 13:36:54  
Validade(\*): 18/02/2021

DAP: SDW1110996600011802191050      Versão DAP: 3.2      Emissão: 18/02/2019

**Informações da Pessoa Jurídica**

CNPJ: 11.109.966/0001-88  
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DE LAGARTO LTDA  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
Município/UF: Lagarto/SE  
Representante Legal: HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA  
Data Constituição: 13/06/2009  
CPF: 189.844.955-49

**Informações da DAP**

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURASI DE LAGARTO  
CNPJ: 13.317.698/0001-15  
Agente Emissor: GINALDO CORREIA DE ANDRADE  
Local de Emissão: Lagarto/SE  
CPF: 199.520.315-72

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1.52
Beneficiário/a do PNCF	18	27.27
Demais agricultores familiares	38	57.58

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Lagarto	48
Salgado	7
Simão Dias	2

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	57	86,36
Associados sem DAP	9	13,64
<b>Total dos Associados</b>	<b>66</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**COOPERLAGARTO**

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

000109/

**DECLARAÇÃO**

A Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.109.966/0001-88, sediada à Estrada do Povoado Estancinha, nº 2415, Zona Rural, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representada por seu Presidente (a), **Sr. Hernani Domingos de Oliveira**, portador(a) de CPF nº 189.844.955-49 e RG nº 214.393 SSP/SE, em atendimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite de venda de seus associados relacionados no projeto de venda.

Lagarto/SE, 03 de Janeiro de 2020.

*Hernani Domingos de Oliveira*  
Hernani Domingos de Oliveira  
PRESIDENTE  
CPF 189.844.955-49

*[Handwritten marks]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.109.966/0001-88**Razão Social:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA**Endereço:** RUA DO COLEGIO 212 / POVOADO BRASILIA / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2019 a 28/01/2020**Certificação Número:** 2019123000591283602321

Informação obtida em 03/01/2020 13:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 2836/2020

Inscrição Estadual: 27.125.971-0  
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA  
CNPJ: 11.109.966/0001-88  
Natureza Jurídica: COOPERATIVA  
Atividade Econômica: CULTIVO DE MANDIOCA  
Endereço: ENTRADA POV ESTANCINHA 2415  
ZONA RURAL - LAGARTO CEP: 49400000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/01/2020 13:43:09**, é válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

Autenticação:202001033N19IM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

000112/

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 03/01/2020

Contribuinte: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA		Inscrição Mercantil: 17440
Localização: EST DO POV.ESTANCINHA, 2415, , ZONA RURAL		Sequencial: 4198
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA		Cadastro Imobiliário: 040106051000700001
Inscrição Imobiliária:		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.109.966/0001-88		17440
Código Atividade Principal: 1063500 FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	Código Atividade Sec.: 119906 CULTIVO DE MANDIOCA	
Início Atividade: 04/09/2009	Validade: 04/03/2020	
Observações:		
<b>VIA INTERNET</b>		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/lagarto//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

138C50F400189778850C9A1992F53A20BA8E2D50

Validar Certidão: <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/lagarto//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA  
CNPJ: 11.109.966/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:21 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **C137.8553.68C2.9372**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.109.966/0001-88

Certidão nº: 214033/2020

Expedição: 03/01/2020, às 14:00:08

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.109.966/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 2829/2020**

Inscrição Estadual: 27.125.971-0  
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA  
CNPJ: 11.109.966/0001-88  
Natureza Jurídica: COOPERATIVA  
Atividade Econômica: CULTIVO DE MANDIOCA  
Endereço: ENTRADA POV ESTANCINHA 2415  
ZONA RURAL - LAGARTO CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/01/2020 13:39:48**, válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

**Autenticação:202001033N19EQ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.109.966/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERLAGARTO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST ESTRADA DO POVOADO ESTANCINHA	NÚMERO 2415	COMPLEMENTO *****
CEP 49.400-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LAGARTO
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERLARGARTO@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9996-6676/ (79) 3642-1399	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2020 às 13:56:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000117

## Departamento de Arrecadação

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, N° 13-CENTRO Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

### CERTIFICADO DEFINITIVO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 17440	Inscrição Imobiliária 040106051000700001
Nome Fantasia COOPERLAGARTO	
Nome do Contribuinte ou Razão Social COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA	
Localização Completa EST DO POV.ESTANCINHA, 2415, - Bairro: ZONA RURAL LAGARTO/SE	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 1063500 - FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	CNPJ / CPF 11.109.966/0001-88
Outras Atividades 119906 - CULTIVO DE MANDIOCA	
Início da Atividade 04/09/2009	Título da Licença LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Observações CONCEDIDO COM BASE NO §4 DO ARTIGO 260 DA LEI COMPLEMENTAR N°28 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009. AR DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO ATÉ 17/01/2020 E LICENÇA SANITÁRIA N°17/2018 VÁLIDO ATÉ 31/01/2019.	
LAGARTO, 17 de Janeiro de 2019 Assinatura e Matrícula do Funcionário	VISTO Departamento de Arrecadação Tributária

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**Para validar autenticidade deste documento acesse: `*+ ((java.lang.String)parameter_urlGestor.getValue()) +  
*/code>views/publico/portaldodocontribuinte`

E9260154899CFFE56B84FEC186AA6922E5C05DC1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## LICENÇA SANITÁRIA

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 092.745.875 - 05

Licença Nº: 7 / 2019

Razão Social ou Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA

Nome de Fantasia: COOPERLAGARTO

CNPJ ou CPF: 11.109.966/0001-88

Endereço: EST DO POV ESTANCINHA - Nº 2415 ZONA RURAL

Atividade Autorizada: Depósito de alimentos.

Lagarto, 17 de Janeiro de 2019.

Validade: 09/01/2020.

Joana Rabelo dos Santos  
Gerente de Vigilância de Serviços,  
Produtos e Alimentos  
Mat. 69-12

Danielle de Mesquita Silva  
Diretora do Núcleo de Vigilância Sanitária

### OBSERVAÇÕES:

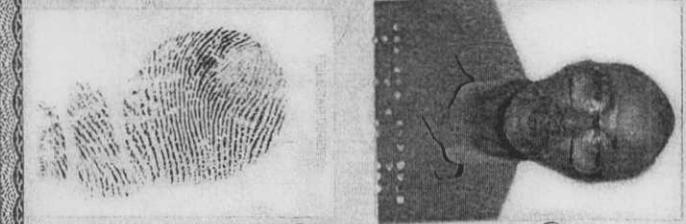
1. Esta licença é válida sem rasuras.
2. Em caso de baixa da firma encaminhar esta licença a Vigilância Sanitária acompanhada de certidão de baixa expedida pela junta comercial.
3. Este documento deve ser colocado em local visível ao público.
4. No caso de mudança de endereço comparecer a Vigilância Sanitária trazendo esta licença.
5. Para verificar a autenticidade dessa licença acesse: [www.lagarto.se.gov.br](http://www.lagarto.se.gov.br) e clique na opção "Verificar Autenticidade da Licença Sanitária" e digite o código: 1119011702351109

*[Handwritten signatures and marks]*

000119/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Hernani Domingos de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com Original  
Mater. Matos Lima  
002.745.875 - 05



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 214.393 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2017

NOME  
HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO  
JOSEFA SILVINA DE ARAUJO  
JOSE DOMINGOS FILHO

NATURALIDADE LAGARTO-SE DATA DE NASCIMENTO 15/08/1951

DOC ORIGEM  
CT. CASAM. NR 1030 LV 02AUX FL 216  
CART. 3 OFIC. DIST. COM. LAGARTO/SE  
189.844.955-49

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83




Confere com Original  
 Matheus Lopes Lima  
 02.745.875 - 05

Ata - Assembleia Ordinaria da Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda. - COOPERLAGARTO, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), em sua sede administrativa, situada à Estrada do Povoado Estancinha, nº 2415, Zona Rural, Municipio de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP: 49400-000, estiveram reunidos os senhores associados em nº 28 (vinte e oito) conforme consta as assinaturas no livro de presença. O presidente Sr. Hernani Domingos de Oliveira, verificando o quórum em 3ª convocação, declarou aberta a assembléia. Em seguida fez a composição da mesa contando com a presença da diretoria para compor a mesa também fez parte da mesa o contador Sr. Manoel Messias do Nascimento, e eu Secretário, Edvaldo de Menezes Santana, em seguida o Presidente solicitou-me para faz a leitura do edital de convocação. *Edital de convocação Nº 01/2018* O presidente da Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 11.109.966/0001-88, no uso das atribuições que lhe confere o art 51 letra D do estatuto social, convoca os 149 (Cento e quarenta e nove) associados quites com suas obrigações sociais com a cooperativa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 28/03/2018, na sede da Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA - COOPERLAGARTO - situada na Estrada da Estancinha nº 2415, Zona Rural de Lagarto Sergipe, as 07h00min em primeira convocação com 2/3 dos associados com direito a voto; 08h00min em segunda convocação com metade mais um dos associados com direito a voto e as 09h00min terceira e última convocação, com no mínimo 10 (dez) associados com direito a voto com as seguintes ordens do dia; 1 ). Apresentação da prestação de conta dos exercícios 2016/2017, compreendendo Relatório da Administração, Balanço geral, sobras e perdas e Parecer do Conselho Fiscal; 2) Deliberar sobre o destino dos resultados; 3 ) Discussão sobre ajuda de custo da diretoria e para os membros do Conselho de Administração e Fiscal; 4 ) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 5 ) Outros Assuntos. Lagarto/SE, 18 de Março de 2018. Hernani Domingos de Oliveira Presidente. Retomando a palavra o Presidente; Hernani Domingos de Oliveira, falou sobre: a fundação da Cooperativa e seu objetivo de trabalhar com as farinhas e seus derivados; sobre, passar adiante a presidência; as dificuldades que a Cooperativa enfrenta; falou sobre a desmotivação de se trabalhar numa cooperativa, por conta da não participação dos cooperados; de estar perdendo espaço no mercado comum por questões políticas. Há falta de participação política da maioria dos sócios. Os gestores dos municípios que em seus mandatos, não fazem pedidos desrespeitando o que é de direito, que está nos editais das chamadas públicas. Foi pedido, também, pelo presidente que os sócios produtores, participem mais das reuniões. Em seguida o presidente solicitou ao contador, Sr. Manoel Messias, para apresentar os balanços explicou a análise sistemática das operações contábeis relativas prestação de conta do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 e 2017. Explicando todas as contas ativo e passivo como também os ingressos e dispendios, sendo que no exercício de 2016 apresentava as seguintes condições nas contas: no exercício 2016 total do circulante: R\$ 175.335,21 e imobilizado 4.813,00 com o total do ativo 180.148,21 e no passivo: circulante 12.107,88, patrimônio líquido 127.596,77, sendo capital social 63.000,00 e reservas 64.596,77 e sobras acumuladas 40.443,56 conta geral de R\$ 180.148,21, passando para o exercício de 2017 apresentou as seguintes situações das contas, total do circulante R\$ 212.968,07 e imobilizado 4.813,00 com o tal do ativo 217.781,07 e no passivo circulante 87.922,33, patrimônio líquido 127.596,77, sendo, capital social 63.000,00 e reservas 64.596,77 e sobras acumuladas 64.586,77, conta geral de R\$ 217.781,07, em seguida o presidente solicitou do secretário para fazer a leitura do

Manoel Messias do Nascimento  
 Alarab...  
 CRC/SE: 2.337  
 02.745.875 - 05  
 OAB-AL 4.047

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 12:08 SOB Nº 20180165240.  
 PROTOCOLO: 180165240 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802103940. NIRE: 28400003949.  
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA COOPERLAGARTO



JUCESE  
 JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 30/05/2018  
 www.msilva.se.gov.br

parecer do conselho fiscal, passando para a plenária. O conselheiro José Adelmo questionou sobre o silêncio dos participantes nesta assembléia. José Edilson da Silveira Melo e o Josiel Sousa de Castela, ambos os cooperados, falaram sobre o objetivo inicial da cooperativa, que hoje foi desviado dos objetivos principal que a comercialização da farinha de mandioca em seguida o contador solicitou se alguém tem dúvida todos se manifestam foi colocado em votação sendo aprovado por todos os presentes. Passando para a 2) Deliberar sobre o destino dos resultados; o Sr. Presidente, colou em discursão para dar o destino das sobras dos exercícios 2016 e 2017, em seguida solicitou a palavra o Sr. Manoel Messias do Nascimento foi dado onde ele explicou que agora está falando como presidente da Coopertreze, onde deu a sugestão que as sobras deveriam ser incorporadas ao fundo de investimento da Cooperativa para a mesma ficar capitalizada para receber em melhor condições a produção dos associados, em seguida o presidente colocou em discursão sendo aprovado por todos que as sobras iriam para o fundo de investimentos. Passando 3) Discussão sobre ajuda de custo da diretoria e para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, o presidente, mencionou a questão referente a Ajuda de custo do presidente e do secretário, sendo colocando em votação o valor atual de um salario e meio. Sim, votado e aprovado por unanimidade. Também em votação sobre os membros do conselho fiscal e administração o valor da ajuda de custo de 50,00 (cinquenta reais) sendo aprovado por todos os presentes. Passando para o 4) item das Eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal, foi feita de maneira espontânea e livre, na ocasião foram eleitos por unanimidade pelos associados presentes para um mandato de 04 anos conforme estabelece no artigo 47 § 1º do nosso estatuto social, conforme declara para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV, do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do art. Da lei nº 6.404 de 15.12.76, os abaixo assinados declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Sendo eleitos para conselho de Administração os senhores: **PRESIDENTE, Hernani Domingos de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 15/08/1951 portador do RG nº 214.393 SSP/SE e CPF nº 189.844.955-49, residente e domiciliado no povoado Forges, s/n, zona rural - Município de Lagarto SE, CEP: 49400-000; **Vice-presidente, Antonio Carlos Nogueira Fontes**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 30/02/1972 portador do RG nº 1.153.129 SSP/SE e CPF nº 693.049.475-53, residente e domiciliado Estrada Povoado Estancinha, 1140 - Estancinha 2, Área rural - Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; e **como secretario Edvaldo de Menezes Santana Santos** brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 20/03/1978 portador do RG nº 3.138.330-0 SSP/SE e CPF nº 008.802.895-03, residente e domiciliado no povoado Quirino, s/n, zona rural Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; e **como conselheiros, o Sr. Josiel Souza de Castela**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 16/10/1969, portador do RG nº 1.095.647 SSP/SE E CPF nº 957.312.295-20, residente e domiciliado na Pista do Açú, nº 941, zona rural - Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; **Ginaldo Correia de Andrade**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 02/04/1960 portador do RG nº 314.227 SSP/SE e CPF nº 199.520.315-72, residente e

Alexandre  
 Aracaju - OAB-AL 4.047

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 12:08 SOB Nº 20180165240.  
 PROTOCOLO: 180165240 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802103940. NIRE: 28400003949.  
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA COOPERLAGARTO



MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 30/05/2018  
 www.arajiza.se.gov.br



Confere com Original  
Materia: Mat. Lima  
CPF: 022.745.875 - 05

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO** | TABELIÃO: LAFRÊTE LIMA DO NASCIMENTO  
Av. Frei Inácio, 88 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 45.000-000 | SUBSTITUÍDA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO  
Fones: (79) 3821.8204 / (79) 3374.2828 / (79) 3388.3844 | ESCRIVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA e dou a ele em 25 de maio de 2018. Em testemunho da verdade da verdade  
ESCREVENTE SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO. Seló Digital 20182516037287. Site www.tjse.jus.br/x/URRHU/ KASSIANE ALMEIDA BARROS LIMA - AUXILIAR DE CARTÓRIO.

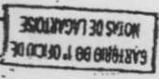
1º OFÍCIO DA COMARCA DE LAGARTOISE  
Daniela Santos Lima do Nascimento  
Escrev. Subst. do Tabelião

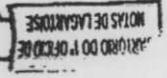
B

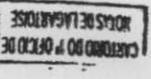
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 12:08 SOB Nº 20180165240.  
PROTOCOLO: 180165240 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802103940. NIRE: 28400003949.  
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA COOPERLAGARTO

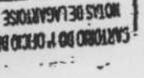
**JUCESE**  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SERGIPE

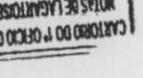
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 30/05/2018  
www.arajuzo.se.gov.br

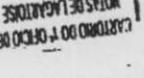
Antonio Carlos Nogueira Fontes.    
Antonio Carlos Nogueira Fontes

Edvaldo de Menezes Santana Santos    
Edvaldo de Menezes Santana Santos

Josiel Souza de Castela    
Josiel Souza de Castela

Ginaldo Cofreia de Andrade    
Ginaldo Cofreia de Andrade

Jose da Costa Santos    
Jose da Costa Santos

Jose do Santos Ribeiro    
Jose do Santos Ribeiro

Confere com Original  
Mateus Matos Lima  
CPF: 022.745.875 - 05

  
MARCIO PASSOS SILVA  
OAB-AL 4.047

Gardel Dominges de Oliveira  
Gardel Dominges de Oliveira

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Humberto Santana de Moraes  
Humberto de Santana Moraes

Eduardo Menezes Santana  
Eduardo Menezes de Santana

Fernando Nogueira Fontes  
Fernando Nogueira Fontes

Elias Henrique Carvalho Oliveira  
Elias Henrique Carvalho Oliveira

Oswaldino Dantas de Almeida  
Oswaldino Dantas de Almeida

Leoncio dos Santos  
Leoncio dos Santos

Marcos Matos Pereira  
Marcos Matos Pereira

Anselmo Rodrigues  
Anselmo Rodrigues

Gerson José da Conceição  
Gerson José da Conceição

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 12:08 SOB Nº 20180165240.  
PROTOCOLO: 180165240 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802103940. NIRE: 28400003949.  
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA COOPRELAGARTO



MARCIO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 30/05/2018  
www.ssiliza.se.gov.br



Confere com Original  
Mater. Nat. Lima  
02.745.875 - 05

1º OFÍCIO DA COMARCA DE LAGARTOSE

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
TABELÃO: CARFETE LINZ DO NASCIMENTO  
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de ANTONIO RIBEIRO e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/80CJAN

Reconheço por Semelhança a firma de COSTA SANTOS e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/DR705

Reconheço por Semelhança a firma de REVALDO DE SANTOS REBEIRO e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/3ARME

Reconheço por Semelhança a firma de JOSIEL CORREIA DE ANDRADE e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/DB8K0X

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
TABELÃO: CARFETE LINZ DO NASCIMENTO  
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de ANTONIO RIBEIRO e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/80CJAN

Reconheço por Semelhança a firma de COSTA SANTOS e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/DR705

Reconheço por Semelhança a firma de REVALDO DE SANTOS REBEIRO e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/3ARME

Reconheço por Semelhança a firma de JOSIEL CORREIA DE ANDRADE e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/DB8K0X

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
TABELÃO: CARFETE LINZ DO NASCIMENTO  
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a firma de ANTONIO RIBEIRO e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/80CJAN

Reconheço por Semelhança a firma de COSTA SANTOS e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/DR705

Reconheço por Semelhança a firma de REVALDO DE SANTOS REBEIRO e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/3ARME

Reconheço por Semelhança a firma de JOSIEL CORREIA DE ANDRADE e dou fe. 04 de maio de 2018. Em (testemunho) da verdade ESCRIVENTE INDIANA ARAUJO ALMEIDA. Selo Digital 201829516031802 Site www.jse.jus.br/x/DB8K0X

Indianara Araujo Almeida  
Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 12:08 SOB N° 20180165240.  
PROTOCOLO: 180165240 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802103940. NIRE: 28400003949.  
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA COOPESILAGARTO



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 30/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA  
Com o Nome de Fantasia COOPERLAGARTO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2016.



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º**- A Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA – com o nome de fantasia COOPERLAGARTO, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 13/06/2009, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão do Cooperativismo Brasileiro e por este estatuto;

- A) sede administrativa localizada no foro jurídico na Comarca de Lagarto no Estado de Sergipe;
- b) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Municípios do Estado de Sergipe;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único:** A Cooperativa poderá manter sucursais em outras cidades a serem criadas e instaladas na medida das necessidades e conveniências operativas.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 2º** - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados, congregando agricultores da agricultura familiar e proprietário de unidade de beneficiamento rural, sua área de ação, defesa econômico social, proporcionando-lhe condições para o pleno exercício de suas atividades.

I Promover o cultivo, fabrico e beneficiamento da mandioca e seus derivados, o recebimento e venda em comum de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, a venda e compra de insumos para comercialização com os associados e comunidade local, estadual e nacional, a venda e compra de serviços de seus associados. Mediante as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;

- 000127
- e) Elaborar e executar projetos sociais;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- i) Fabricação de amido e fécula de vegetais;
- j) Fabricação de biscoitos e bolachas de mandioca;
- k) Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal

Confere com Original  
Matheus Lima  
02.745.875-05

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial ou social.

§ 5º - A Cooperativa poderá criar filial ou sucursal em outra unidade da federação.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Art. 3º** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

**§1º** - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.



§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a aceitará, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal, ao conselho de ética, se houver, ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações ao conselho de administração sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética se houve, a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 9º-** O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art.10** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

#### **b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 11** – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12** - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

**§1º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

**§2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§3º** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 13** - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- B) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;



- b) Explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;  
c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa;



## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL

Confere com Original  
Mat. S. Lopes Lima  
002.745.875 - 05

**Art. 20** - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde ao número mínimo de 20 (vinte), associados.

1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) parcelas mensal consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa, sendo 50 quotas partes

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento), ao ano que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

**Art. 21** - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

### a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 22** - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.



**Art. 23** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 24** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 25** - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

**Art. 26** - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

**Art. 27** - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.



Conferir com Original  
M. S. Santos Lima  
11.745.875 - 05

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, mediante comunicação aos associados, mediante circulares.

**Art. 28** - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

**Art. 29** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

**Parágrafo único** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 30** - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 31** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

**Art. 32** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

**Art. 33** - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 34** - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 35** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

**b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS**

c) Pré-Assembléias

**Art. 36** - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo único** - As pré-Assembléias preparatórias serão obrigadas a sua implantações a partir do número de associados 20 (vinte) por comunidade.

**Art. 37** - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

**Parágrafo único** - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art. 38** - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembléia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

**c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 39** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
2. fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;

Confere com Original  
Márcio Lopes Lima  
CPF: 092.745.875 - 05

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

3. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

#### d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 40** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 41** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### a) DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 42** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética.

**Art. 43** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- A) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- B) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- D) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- E) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;



Confere com Original  
Maurício Santos Lima  
002.745.875-95



- F) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- G) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes. 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 44** - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 45** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VII**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 46** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**Art. 47** - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral por um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 48** - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 4º A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente e Vice-Presidente, bem como outros cargos de diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar;

**Art. 49** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 50** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;





Confira com Original  
Maurício Lima  
02.745.875 - 05

- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral e estabelecer sua ordem do dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da assembléia geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.



**Art. 51** - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da Gestão.
  - 2. Balanço Geral.
  - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Confere com Original  
Matheus Matos Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

42

**Art. 52** - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 53** - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

**Art. 54** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## B) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.



Original  
Mat. Santos Lima  
012.745.875 - 05



§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o plano de ação e as decisões do conselho de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a assembléia geral;
- l) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral e à ocese, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar assembléia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar assembléia geral, quando houver motivos graves e o conselho de administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a comissão eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.



000142

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Confere com Original  
Mateus Mattos Lima  
011-962.745.875 - 05

### CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 61** - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
  2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
  3. Atas das Assembléias.
  4. Atas do Conselho de Administração.
  5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  1. Livros fiscais;
  2. Livros contábeis.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 62** - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

### CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 63** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 64** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

*(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)*



§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Investimento da cooperativa;

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - As sobras líquidas, apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, o restante fica a disposição da Assembléia Geral.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 65** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 66** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**Parágrafo único** - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 67** - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 68** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe – OCESE.

Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.



Confere-se Original  
Matheus Matos Lima  
02.745.875 - 05

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

**Parágrafo único** – Fica vedado o direito de qualquer membro do conselho de administração e fiscal receber honorários e cédulas de presença conforme art. 39 item 3 deste estatuto, ficando o direito restabelecido através de reforma do mesmo.

- a) Praticar ato de liberalidade á custa da cooperativa:
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito própria ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa:
  - a) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo:
  - b) Praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimentos:
  - c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por elas desempenhada:
  - d) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços á sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade:

Art. 71º- Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;



- c) Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d) É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

**Art. 72** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva de representação do cooperativismo no Estado de Sergipe.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Confere com Original  
Márcus Vinícius Lima  
02.745.875 - 05

1º OFÍCIO  
2º OFÍCIO  
3º OFÍCIO  
4º OFÍCIO  
5º OFÍCIO

*Hernani Domingos de Oliveira*  
Hernani Domingos de Oliveira

*Ginaldo Correia de Andrade*  
Ginaldo Correia de Andrade

*Edvaldo de Menezes Santana Santos*  
Edvaldo de Menezes Santana Santos

*José Adelman Pires dos Reis*  
José Adelman Pires dos Reis

*Gilvan Santos de Almeida*  
Gilvan Santos de Almeida

*José Severiano da Cruz Neto*  
José Severiano da Cruz Neto

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

*Antonio Dantas de Araujo*  
Antonio Dantas de Araujo

*Jose dos Santos Ribeiro*  
Jose dos Santos Ribeiro

*Alexandre Pionas da Silva*  
Advogado - OAB/AL 4.047

*[Handwritten signatures]*

Sofia Sobral Santos  
Sofia Sobral Santos

Marcos Matos Pereira  
Marcos Matos Pereira



Eduardo Camilo Carvalho Oliveira  
Eduardo Camilo Carvalho Oliveira

Gardel Domingos de Oliveira  
Gardel Domingos de Oliveira

Confere com Original  
Matos Carlos Lima  
02.745.875-05

Adilson Santos da Rocha  
Adilson Santos da Rocha

Antonio Carlos de Nogueira Fontes  
Antonio Carlos de Nogueira Fontes

Josiel Souza de Castela  
Josiel Souza de Castela

Josevan Santos Franco  
Josevan Santos Franco

Josiel Souza de Castela

Alexandre Piones da Silva  
Advogado - OAB/AL 4.047

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Praça Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro  
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIÃO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO  
SUBSTITUTA: RENILDES M. PRATA MARTINS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS:  
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra  
de HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA.  
Dou fé.  
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

TABELIÃO (A) e/ou ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido apenas com selo de Autenticidade

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Praça Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro  
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIÃO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO  
SUBSTITUTA: RENILDES M. PRATA MARTINS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS:  
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra  
de GINALDO CORREIA DE ANDRADE.  
Dou fé.  
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

TABELIÃO (A) e/ou ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido apenas com selo de Autenticidade

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Praça Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro  
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIÃO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO  
SUBSTITUTA: RENILDES M. PRATA MARTINS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS:  
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra  
de EDVALDO DE MENEZES SANTANA SANTOS.  
Dou fé.  
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

TABELIÃO (A) e/ou ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido apenas com selo de Autenticidade

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Praça Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro  
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIÃO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO  
SUBSTITUTA: RENILDES M. PRATA MARTINS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS:  
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra  
de JOSÉ ADELMO PIRES DOS REIS.  
Dou fé.  
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

TABELIÃO (A) e/ou ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido apenas com selo de Autenticidade

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Praça Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro  
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIÃO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO  
SUBSTITUTA: RENILDES M. PRATA MARTINS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS:  
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra  
de GILVAN SANTOS DE ALMEIDA.  
Dou fé.  
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

TABELIÃO (A) e/ou ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido apenas com selo de Autenticidade

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Praça Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro  
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIÃO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO  
SUBSTITUTA: RENILDES M. PRATA MARTINS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS:  
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra  
de JOSÉ SEVERIANO DA CRUZ NETO.  
Dou fé.  
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.  
Em testemunho da verdade.

TABELIÃO (A) e/ou ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido apenas com selo de Autenticidade

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000147/

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.892.979/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/04/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R. CR LAGOA DA ESPERA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>49.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIROPOLIS</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOPAFSE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9652-6867</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Arquivado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2020** às **15:48:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Assinaturas manuscritas]*



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 95399334  
 Emitido em: 03/01/2020 às 15:42:11  
 Validade(\*): 17/04/2021

DAP: SDW0889297900011704190420 Versão DAP: 3.2 Emissão: 17/04/2019

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.892.979/0001-61

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Ribeirópolis/SE

Representante Legal: JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA

Data Constituição: 15/02/2019

CPF: 555.953.595-87

#### Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SE

CNPJ: 00.375.972/0001-60

Agente Emissor: KÁTIA FERREIRA MUNIZ

CPF: 944.987.684-34

Local de Emissão: Ribeirópolis/SE

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	25	100

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Carira	17
Indiaroba	6
Itabi	1
Pinhão	1

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	25	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
<b>Total dos Associados</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>

(\*). Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.892.979/0001-61

Certidão nº: 230146/2020

Expedição: 03/01/2020, às 15:53:16

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR - C O O P A F (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.892.979/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.892.979/0001-61  
**Razão Social:** COOPERAT DE PROD DA AGRIC FAMILIAR COOPAF  
**Endereço:** NUCR LAGOA DA ESPERA SN CASA / ZONA RURAL / RIBEIROPOLIS / SE /  
49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2019 a 17/01/2020

**Certificação Número:** 2019121905280305440124

Informação obtida em 03/01/2020 15:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF**  
**CNPJ: 08.892.979/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:39:00 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **9FD7.25FE.F7AC.3F53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6



PREFEITURA MUN. DE RIBEIROPOLIS  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº: 55, Bairro CENTRO  
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE  
13104427000181



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
Nome Fantasia: COOPAF  
Logradouro: POV. LAGOA DAS ESPERA Número: SN  
Bairro: ZONA RURAL CEP: Município: RIBEIRÓPOLIS  
CPF/CNPJ: 08.892.979/0001-61  
Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

28/11/2019 A 27/01/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: 67B1A31E

EMITIDA EM: 28/11/2019  
VALIDA ATÉ: 27/01/2020



**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 3068/2020**

**Identificação do Contribuinte:08.892.979/0001-61  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **08.892.979/0001-61** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **08.892.979/0001-61** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **03/01/2020 16:13:00**, válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

**Autenticação:202001033N1JM6**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 3061/2020**

**Identificação do Contribuinte:08.892.979/0001-61**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **08.892.979/0001-61** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **08.892.979/0001-61** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/01/2020 16:10:15**, válida até **02/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2020

**Autenticação:202001033N1JF5**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF.****CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,**  
**ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**Confere com Original  
Matheus Lopes Lima  
02.745.875 - 05

**Art.1º- A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF,** constituída no dia 02/01/2007 (Dois de Janeiro de Dois Mil e Sete), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede Administrativa, no Povoado Lagoa da Espera, S/N, Município de Ribeirópolis, CEP: 49.530-000 e foro jurídico na Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe;
- b) área de ação, do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional, inclusive quando necessário abrir filiais;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL**

**Art.2º - A - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF”,** objetiva congrega agricultores e agricultoras familiares de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas se for o caso;
- b) adquirir e repassar aos cooperados e cooperadas bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos, ONGS e privados atuantes no setor ou possuir o seu quadro técnico próprio;
- d) fazer, quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados e cooperadas ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter, recursos para financiamento de custeio de investimentos dos cooperados e cooperadas;
- f) promover com recursos próprios ou convênios a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;

**CAPÍTULO III**  
**DOS COOPERADOS E COOPERADAS**

- a) **ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

Julianne Dantas Vieira  
 Advogada  
 OAB/SE 8108

**Art.3º.** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art.4º -** Para. associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com assinatura dele ou dela e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes no Estatuto Social da Cooperativa

§ 1º. O interessado ou interessada deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art.5º** Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A representação da pessoa jurídica, junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art.6º.** Cumprindo o que dispões o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art.7º.** São direitos do cooperado ou cooperadas:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a diretoria, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral. Que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria a Assembleia Geral e, não o sendo o prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Confere com Original  
Materes Matos Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

**Art.8º.** São deveres do cooperado ou cooperada:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a Cooperativa esclarecimento sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art.9º.** O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art.10º.** Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

**b) - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art.11º.** A demissão do cooperado dá-se à a seu pedido, formalmente dirigido a diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negada.

**Art.12.** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

Juliana de Barros Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original  
Mateus Paton Lima  
CPF: 022.145.875-05

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea c do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a Cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art.15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art.15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado SEJA feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

*[Handwritten signature]*

Juliana Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE-8108

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

**Art.16.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art.17.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### CAPÍTULO IV DO CAPITAL

**Art.18 -** O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

§ 1º. O capital é subdividido em 12 (doze) quotas-partes, no valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais). Cada uma devendo ser integralizado no mínimo por cooperado ou cooperada R\$ 60,00 (sessenta reais) devendo ser integralizado em uma única parcela ou em 12 (doze) parcelas iguais, as parcelas deverão ser integralizadas até o 5º (quinto dia útil) do mês subsequente a sua admissão.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas – parte entre cooperados, total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula. Mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa

§ 4º. Para efeito de integralização de quotas – parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

**Art.19.** o número de quotas – parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a (60) sessenta quotas – parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

##### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

**Art.20.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art.21** A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da

§ 1º Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art.22** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias** com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art.23** O quórum para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a). 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b). metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- c). mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contado por suas seguidas do respectivo número de matrícula apostas no Livro de Presenças.

§ 2º Constatada a existência de quórum nos horários estabelecidos no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fara transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art.24.** Não havendo, quórum para a instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência de **10(dez) dias uteis**

**Parágrafo único.** Se ainda não houver quórum para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa

**Art.25** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a). a denominação da Cooperativa, e o número de Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas de Expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b). o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c). a sequência ordinal das convocações;
- d). a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original  
 Mateus Leites Lima  
 OAB/SE 745.875 - 05

Julianne Freitas Vieira  
 Advogada  
 OAB/SE 8108

e). o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

f). data e assinatura do responsável pela convocação

Confere com Original  
Matr. M. Lima  
CPF: 02.745.875 - 05

§ 1º. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados ou cooperadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou

§ 2º Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados.

**Art.26.** É competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º Nesses mesmos períodos deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior,

**Art.27.** Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo também ser convidados as ocupantes dos cargos sócias para compor a mesa

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art.28** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art.29** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signatures and marks]*

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art.30** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão tratar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação

§ 1º Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido a nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social

**Art.31** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administrativos e Fiscais presentes e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia Geral.

**Art.32** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto

§ 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art.33** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art.34.** A Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

I - Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

- b) Balanço Geral;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- d) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

Confere com Original  
Materiais de Apoio  
CNPJ 02.745.875 - 05

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal

IV - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria, Conselho Fiscal.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos, enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas nos incisos I (excluída alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

### c) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art.35.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art.36.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reforma do estatuto;
- b) - fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) - mudança do objeto da sociedade;
- d) - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) - Contas do Liquidante

Julianne Santos Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original  
Mateus Lopes Lima  
02.745.875 - 05

*Carolina*

**d) PROCESSO ELEITORAL**

**Art.37.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3(três) membros, todos não candidatos a cargos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será coordenador do referido comitê

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê,

**Art. 38.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

*Julianne Dias Meira*  
Advogada

*b*

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signatures]*

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 39.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 40.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 41.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### a) DIRETORIA

**Art. 42.** A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 43.** A Diretoria será composto por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2(dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Julianne Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

**Parágrafo único.** Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 44.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

**Parágrafo Único.** A Diretoria será composto de 03 membros sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Art. 45.** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

**Parágrafo único.** Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 46.** Cabem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original  
 Matheus Matos Lima  
 2.745.875 - 05

Juliana Santos Vieira  
 Advogada  
 OAB/SE 2108

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- Confere com Original  
Mateus Lima  
CP: 02.745.875 - 05
- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
- I. Relatório da Gestão;
- II. Balanço Geral;
- III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 48. Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 49. Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- a) superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

- d) prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Confere com Original  
 Material Arquivado  
 CPF: 02.45.875 - 05

*[Handwritten signature]*

**Art. 50.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 51.** Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

*[Handwritten signature]*  
 Juliane D. Pereira  
 Juliane D. Pereira  
 CAR/SE

**CAPITULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Art. 52.** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Confereção Original  
Márcio Matos Lima  
02.745.875 - 05

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos membros dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Art. 53.** Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

**Art. 54.** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 55.** Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

**Art. 56.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Julianne Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE 108

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Handwritten signatures and initials.

**Art. 57.** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas

Confere com Original  
Material por cima  
875 05

**Art. 58.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 59.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

*[Handwritten signature]*

Julianne Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal, ainda com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art.60.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de aberturas e encerramento subscritos pelo Presidente:

I. Matrícula;

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

- IV. Atas das Diretorias;
- V. Atas do conselho fiscal.

Confere com Original  
 Mateus Lima  
 CPF: 02.745.875 - 05

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art.61.** No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX**  
**DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art.62.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art.63.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas a e b do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de umas realizadas com a Cooperativa, se a Reserva não for suficiente para cobri-los.

Julianne Dantas Vieira  
 Advogada  
 OAB/SE 8108



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
 PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801814389. NIRE: 28400003655.  
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/05/2018  
 www.agiliza.se.gov.br

*(Handwritten signatures and initials)*

**Art.64.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Confere com Original  
Material de Arquivo  
085.42.745.875 - 05

**Art.65.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional, e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea. do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenha tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reservas e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

*Carla*

**CAPÍTULO X**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art.66.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art.67.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

§ 2º Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

**Art.68.** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

Julianne Dantas Vieira  
Advogada

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signatures and marks]*

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Confere com Original  
Mato Grosso do Sul  
CNPJ 02.745.873-05

**Art.69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Extraordinária, realizada às 10:00 hs (dez horas) do dia 10/01/2018 (Dez de Janeiro de Dois mil e Dezoito) e juntamente com a Ata da Assembleia Extraordinária, assinada por todos os presentes e rubricada em todas as páginas pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro em conformidade com os procedimentos exigidos pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Ribeirópolis, Sergipe, 10 de janeiro de 2018

*Adriano Paulo de Jesus Santos*  
*Paulo Roberto da Silva*  
*Leandro dos Santos Rodrigues*  
Julianne Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

Protesto de Frei Paulo/SE

Protesto de Frei Paulo/SE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

**JUCESE**  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SERGIPE

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

Selo Digital de Fiscalização  
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo  
Selo TJSE: 201829523028970  
Acesso: www.tjse.jus.br/JT6EUA3

Selo Digital de Fiscalização  
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo  
Selo TJSE: 201829523028970  
Acesso: www.tjse.jus.br/JT6EUA3

RECONHECIMENTO  
de Ronison dos Santos Rodrigues  
por André Fabio de Jesus Santos e José Roberto Barbosa Verqueira  
em 15 de março de 2018  
08 03 18

Confere com Original  
Mário Passos Lima  
02.745.875-05

*Mayra Antunes da C. Hunderley*  
Escrevente  
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE**  
MÁRIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR  
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.016-100 - Fone: (78) 3214-1528

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de: RONISON DOS SANTOS RODRIGUES. Foi fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201829523028970; Acesso: www.tjse.jus.br/x/UP8EEM. Aracaju, 15 de março de 2018.  
Em test.º *[Assinatura]* da verdade  
VIVIANN FERREIRA NASCIMENTO, NASCIMENTO, Emol.: R\$ 3,52; FERN: R\$ 0,70;  
- VÁLIDO SOMENTE SEMPRE COM O RASURAS -

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Viviann Ferreira Nascimento  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF

Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF, NIRE 28400003655, CNPJ: 08.892.979/0001-61, REALIZADA NO DIA 10/01/2018 (DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO)**

Compare em Original  
Matos de Lima  
CPF: 0745.875-05

Aos Dez dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Dezoito, às Quatorze horas, no Povoado Lagoa da Espera, S/N, Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em primeira convocação com número de cooperados suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados, para deliberarem sobre o assunto constante no “Edital de Convocação” a seguir descrito e cuja convocação foi efetuada de acordo com a lei e com o Estatuto Social. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o presidente Eduardo Gois de Oliveira, que agradeceu a presença de todos, em seguida passou a leitura da pauta, onde constou a seguinte ordem do dia: a) Alteração do endereço da sede da Cooperativa, b) Mudança do nome da Cooperativa, c) Alteração no Estatuto, relacionado ao endereço e Nome da Cooperativa, d) Admissão de Novos Cooperados, e) Eleição e Posse da Diretoria. Continuando referente ao primeiro item(a) da pauta o presidente falou sobre a importância da mudança da sede da Cooperativa, que passará para o endereço: no Povoado Lagoa da Espera, S/N, Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, falando sobre a importância da finalidade da cooperativa em desenvolver projetos de organização da produção agropecuária, destacando a região, em discussão, cooperados se inscreveram para contribuir no debate e aprovaram por unanimidade a aprovação do item de pauta; seguindo para o item(b) da pauta, o Sr. Presidente mencionou que o nome da cooperativa fica muito extenso da forma que se encontra, bem como atender outros agricultores familiares de outros municípios e fez a proposta para ser o seguinte nome : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF, os cooperados analisaram e avaliaram que colocado em discussão foi feita as considerações e devidas explicações tendo aprovação por unanimidade; seguindo para o item c) Alteração no Estatuto, relacionado ao endereço e Nome da Cooperativa, o Sr. Presidente mencionou neste ponto de pauta que foi colocado somente para informar aos cooperados que conforme aprovado os dois pontos anteriores, ficará aprovado que o ESTATUTO será alterado conforme ao seu novo endereço, bem como sua mudança de nome, que colocado em debate, foi esclarecido que estas mudanças irão acontecer no ESTATUTO, devido a necessidade legal, que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; seguindo para o item, d) Admissão de Novos Cooperados, o Sr. Eduardo mencionou, a importância da adesão dos Senhores: José Roberto Barbosa Cerqueira, Leandro Fábio de Jesus Santos, Ronison Dos Santos Rodrigues, José Airton Mendonça Souza, Rosimeire de Jesus Rodrigues, Charles Washington Gois, Manoel Matos de Jesus, Maria Adriana de Góis e Edvan do Espírito Santo, que colocado em votação para adesão de novos cooperados, foi aprovado por unanimidade os novos cooperados, seguindo para o item, e) Eleição e Posse da Diretoria, em que o Sr. Presidente Eduardo Gois de Oliveira, mencionou que os novos diretores se faram eleitos e com posse para dirigir a cooperativa para o mandato conforme o estatuto, que estabeleceu a comunicação conforme edital e houve uma chapa de consenso sem ter a necessidade de ter disputa eleitoral, desta forma lido os nomes da chapa de consenso, foi colocado em discussão, que foi feita as considerações e devidas explicações pelo presidente e ouvindo as falas de cooperados inscritos, ouve aprovação por unanimidade dos nomes que foram votados e aprovados, bem como empossados para compor a diretoria, ficando os seguintes nomes: PRESIDENTE: José Roberto Barbosa Cerqueira, brasileiro, casado, agricultor, portadora do RG nº1.289.060 -SSP/SE, nascido em 23/06/1971, data da expedição do RG: 15/09/1992 e do CPF:

*[Handwritten signatures and marks]*

**Julianne Dantas Vieira**  
Advogada  
OAB/SE 8108

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF, NIRE 28400003655, CNPJ: 08.892.979/0001-61, REALIZADA NO DIA 10/01/2018 (DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO)**

Confere com Original  
2.745.875 - 05

nº 988.586.535-72, residente e domiciliado na Av. José da Cunha, 129, Município de Frei Paulo, CEP: 49.514-000, filho de Josefa Barbosa Cirqueira; **SECRETÁRIO:** Leandro Fábio de Jesus Santos, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da carteira de identidade do RG nº 2.355.241-7-SSP/SE, nascido em 14/10/1989, data da expedição da RG: 09/12/2014 e do CPF: nº 051.505.065-24, residente e domiciliado no Sítio Chan, nº 58, Zona Rural, CEP: 49.514-000, Frei Paulo/SE, filho de José Fábio da Conceição dos Santos e Edenilde Silva de Jesus; **TESOUREIRO:** Ronison Dos Santos Rodrigues, brasileiro, natural de Itabaiana/SE, agricultor, solteiro, nascido em 08/11/1992, residente no Povoado Lagoa da Espera, nº S/N, Zona Rural, CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE, portador de documento de identidade nº 2.181.807-0, SSP/SE, data de expedição: 18/10/2010 e CPF: 063.525.185-08, filho de filho de José Soares Rodrigues dos Santos e Maria Eunice Santos Rodrigues **CONSELHO FISCAL:** José Airton Mendonça Souza, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade do RG nº 605.025-SSP/SE, nascido em 12/12/1963, data da expedição da RG: 29/07/2016 e do CPF: nº 575.332.455-04, residente e domiciliado no Povoado Lagoa da Espera, nº S/N, Zona Rural, CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE, filho de José Tavares de Souza e Terezinha Mendonça; Rosimeire de Jesus Rodrigues, brasileira, solteira, Agricultora, portadora da carteira de identidade do RG nº 1.282.132-SSP/SE, nascida em 10/01/1970 e do CPF: nº 025.645.465-52, residente e domiciliado na Rua Genesio Gomes Araujo, nº 108, Centro, CEP: 49.514-000, Frei Paulo/SE, filha de José Rodrigues e Maria Alves de Jesus; Charles Washington Gois, brasileiro, casado, Agricultor, portador da carteira de identidade do RG nº 782.592-SSP/SE, nascido em 06/08/1966, data da expedição da RG: 30/07/2010 e do CPF: nº 453.873.705-49, residente e domiciliado na Rua Quintino Bacaiuva, S/N, Centro, CEP: 49.514-000, Frei Paulo/SE, filho de Jurandy Gois e Maria Auxiliadora Freire de Oliveira; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Manoel Matos de Jesus, brasileiro, casado, Agricultor, portador da carteira de identidade do RG nº 403.088-SSP/SE, nascido em 23/06/1949, data da expedição da RG: 01/04/2004 e do CPF: nº 102.477.935-15, residente e domiciliado na Rua Itabaiana, nº 400, Centro, CEP: 49.514-000, Frei Paulo/SE, filho de José Correia de Jesus e Elvira Matos de Jesus; Maria Adriana de Góis, brasileira, solteira, agricultora, portador da carteira de identidade do RG nº 1.315.265-SSP/SE, nascida em 01/10/1977, data da expedição da RG: 13/08/2015 e do CPF: nº 032.335.565-00, residente e domiciliado na Agrovila, s/n, Zona Rural, CEP: 49.500-000, Itabaiana/SE, filha de Maria Cristina de Góis; Edvan do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade do RG nº 718.048-SSP/SE, nascido em 26/07/1965, data da expedição da habilitação: 01/08/2013 e do CPF: nº 267.083.105-20, residente e domiciliado na Rua Angelo Bispo, s/n, Zona Rural, CEP: 49.514-000, Frei Paulo/SE, filho de Olvidio do Espírito Santo e Maria Vieira dos Santos. O Sr. Presidente parabenizou a todos pela assembleia e pediu que todos com uma grande salva de palma, parabenizem a nova diretoria da cooperativa e que declara empossados, fez os agradecimentos a todos os presentes e estes itens foi aprovado por unanimidade de todos os presentes, não havendo mais nada a tratar eu Leandro Fábio de Jesus Santos lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

*[Handwritten signatures and marks]*  
Juliana Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

b

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB Nº 20180140876. PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801814389. NIRE: 28400003655. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF, NIRE 28400003655, CNPJ: 08.892.979/0001-61, REALIZADA NO DIA 10/01/2018 (DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO)

CARTÓRIO 28 FICIO  
Cofício 22 : 5 e  
Protocolo de Freq. 2018/05/SE

Confere em Original  
Maf...  
745.875 - 05

Mannel Nals

João Paulo de Jesus Santos

Marimline de Jesus Rodrigues

Por objetivo de...

Eduardo...

Marcia Barret...

Gilvânia Santos

Antonio dos Santos

Juciano dos Santos Filho

Renata dos Santos Rodrigues

Edvan do Espírito Santo

Paulo...

Representante...

Charles Washington Gue

Maria Adriana de Jesus

Jose Ailton Mendes do Souza

CARTÓRIO 28 FICIO

Cofício 22 : 5 e  
Protocolo de Freq. 2018/05/SE

Julianne Dantas Vieira  
Advogada  
OAB/SE 8108

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876. PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801814389. NIRE: 28400003655. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br

[Handwritten signature]

Confere com Original  
Mariana dos Santos Lima  
0800-745.875 - 05

Selo Digital de Fiscalização  
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo  
Selo TJSE: 201829523028971  
Acesse: www.tjse.jus.br/110723663

Selo Digital de Fiscalização  
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo  
Selo TJSE: 201829523028971  
Acesse: www.tjse.jus.br/110723663

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE  
RECONHECIMENTO DE FÉ  
Reconheço por semelhança a firma  
de Landro Fabio de Jesus Santos e  
Gisair Roberto Barbon Ciquinho  
Orafer, do e Verdade e sou fe  
Frei Paulo, SE, em 05 de 03 de 18

*Mayra*  
Mayra Andressa da C. Wanderley  
Escrevente  
Cartório 1º Ofício de Frei Paulk

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE**  
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR  
Travessa Bragança Cavalcanti, N.º 88 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.008-100 • Fone: (79) 3294-1328

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura  
indicada de: RONISON DOS SANTOS RODRIGUES.  
Dou fé. Válido somente com o selo de  
fiscalização. Selo TJSE: 201829523028971;  
Acesse: www.tjse.jus.br/110723663. Aracaju,  
15 de março de 2018.  
Em test.º *[Assinatura]* da verdade

VIVIANN FERREIRA FERREIRA NASCIMENTO,  
Emol.: R\$ 3,52; FERD: R\$ 0,70;  
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDA OU SUPRIMENTOS -  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Viviann Ferreira Nascimento  
Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 09:34 SOB N° 20180140876.  
PROTOCOLO: 180140876 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801814389. NIRE: 28400003655.  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF



Marcelo Passos Silva  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/05/2018  
www.agiliza.se.gov.br



000181

Cooperativa De Produção da Agricultura Familiar  
Povoado Lagoa da Espera – Zona Rural  
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE  
CNPJ: 08.892.979/0001-61  
E-mail: coopafse@gmail.com

## DECLARAÇÃO

**Referência: Chamada Pública N° 01/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPAF, CNPJ 08.892.979/0001-61, sediada no Povoado Lagoa da Espera, Ribeirópolis/SE, por intermédio do seu representante legal José Roberto Barbosa Cerqueira, inscrito no n° de CPF: 988.586.538-72, declara sob as penas da lei, que, respeita o limite de vinte mil reais por agricultor familiar a ser fornecido.

Ribeirópolis/SE 06 DE JANEIRO DE 2020

*Jose Roberto Barbosa Cerqueira*  
JOSE ROBERTO BARBOSA CERQUEIRA

CPF: 988.586.538-72

Presidente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



000182/

Cooperativa De Produção da Agricultura Familiar  
Povoado Lagoa da Espera – Zona Rural  
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE  
CNPJ: 08.892.979/0001-61  
E-mail: coopafse@gmail.com

## DECLARAÇÃO

**Referência: Chamada Pública Nº 01/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPAF, CNPJ 08.892.979/0001-61, sediada no Povoado Lagoa da Espera, Ribeirópolis/SE, por intermédio do seu representante legal José Roberto Barbosa Cerqueira, inscrito no nº de CPF: 988.586.538-72, declara sob as penas da lei, que, os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos nossos cooperados.

Ribeirópolis/SE 06 DE JANEIRO DE 2020

*José Roberto Barbosa Cerqueira*

**JOSE ROBERTO BARBOSA CERQUEIRA**  
CPF: 988.586.538-72  
Presidente

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 08.892.979/0001-61, com endereço no Povoado Lagoa da Espera, S/N, Zona Rural, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000.*

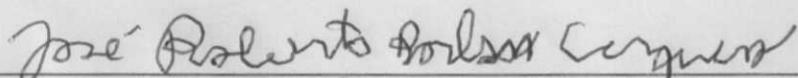
**OUTORGADO:** *LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG de nº 33489599-0 SSP/SE, inscrito no CPF de Nº 032.035.515-27, residente e domiciliado na rua Bitencourt Sampaio, nº 81, Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe*

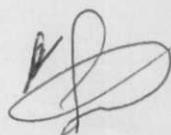
### PODERES:

Participar de Licitações Públicas e/ou Chamadas Públicas, podendo retirar editais, assinar atas, propostas. Autorizações de compra e outros documentos necessários para formalização de fornecimento às Repartições Públicas, exceto contratos, promover impugnações de editais e de empresas licitantes, assinar Recursos e Contrarrazões de Recursos, bem como desistir da interposição de Recursos; (2) Participar de Pregões, podendo formular ofertas e lances de preços, negociar diretamente com o pregoeiro, praticando todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

*DA VALIDADE: Do dia 03 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.*

**Ribeirópolis/SE, 03 de janeiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPAF  
OUTORGANTE





# VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Licença Nº 69//2019

Confere com Original  
CNPJ: 08.892.979/0001-61  
145.875-05

A Vigilância Sanitária, tendo em vista o que lhe requereu o Sr (a) **JOSE ROBERTO BARBOSA SIQUEIRA** informação prestada na sua petição, resolve conceder-lhe **LICENÇA SANITÁRIA** para o estabelecimento comercial: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOPAF CNPJ:08.892.979/0001-61** localizada **POV. LAGOA DAS ESPERAS** nesta cidade, Ribeirópolis/Sergipe.

Este estabelecimento foi inspecionado pela Vigilância Sanitária Municipal e se encaixa dentro dos padrões exigidos pela Visa para o seu funcionamento. De acordo com **Lei Nº 418/2002 de 28 de Novembro de 2002, Capítulo I** – das Competências e Atribuições, Parágrafo Único – O poder de polícia sanitária do município tem como finalidade promover e fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de Vigilância e fiscalização sanitária.

Ribeirópolis, 06/09/2019

Coordenadora da Visa Municipal

## OBSERVAÇÕES

- 1- Esta licença só será válida sem rasuras até 06/09/2020
- 2- Em caso de baixa da firma encaminhar esta licença à Vigilância Sanitária acompanhada da certidão de baixa expedida pela junta Comercial pela Secretaria de Economia e Finanças do estado;
- 3- Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público;
- 4- A Licença terá validade de um ano a partir de sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à Legislação Sanitária vigente, ser recolhida pela autoridade competente.
- 5- No caso de mudança e endereço comparecer à VIGILÂNCIA SANITÁRIA trazendo esta LICENÇA.

# PROPOSTAS

000183

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA	2. CNPJ: 11.109.966/0001-88
3. Endereço: ESTRADA DO POVOADO ESTANCINHA, 2415 - ZONA RURAL	4. Município/UF: LAGARTO/SE
5. E-mail: cooperlagarto@gmail.com	6. DDD/Fone: (79) 3631-7646 (79) 99966-6761
8. Nº DAP Jurídica: SDW1110996600010902180459	9. Banco: Banco do Nordeste
10. Agência corrente: 0146	7. CEP: 49400-000
11. Nº de Associados: 140	12. Nº de Associados de Acordo com a lei nº 11.326/2006: 66
13. Nome do Representante Legal: Hernani Domingos de oliveira	14. Nº DE Associados com Dap física: 42
15. Endereço: Povoado Forges, S/N - Zona Rural	16. CPF: 189.844.955-49
17: DDD/Fone: (79) 99966-6761	18: Endereço: Povoado Forges, S/N - Zona Rural
19: Município/UF: Lagarto/Sergipe	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA DE FREI PAULO	2. CNPJ: 13.100.102/0001-20
3. Município/UF: FREI PAULO/SE	4. Endereço: Praça Capitão João Tavares, 270, Centro
5. DDD/Fone: (79)	6. Nome do Representante Legal: Sr Anderson Menezes
7. CPF:	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
02 - BANANA	KG	3000	R\$ 3,93	R\$ 11.790,00	
11 - COENTRO	KG	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	
12 - GOIABA	KG	3000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00	
13 - LARANJA	KG	4000	R\$ 2,43	R\$ 9.720,00	
14 - MAMÃO	KG	3000	R\$ 3,12	R\$ 9.360,00	
15 - MELANCIA	KG	2000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00	
16 - PIMENTÃO	KG	900	R\$ 3,93	R\$ 3.537,00	
18 - TANGERINA	KG	3000	R\$ 3,76	R\$ 11.280,00	
19 - TOMATE	KG	2000	R\$ 4,16	R\$ 8.320,00	
<b>Total:</b>				<b>R\$ 115.347,00</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

*Hernani Domingos de oliveira*  
 Representante do grupo formal

Lagarto/SE 03/01/2020

Fone/Email (79) 3631.7646/cooperlagarto@gmail.com



**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA SERGIPE

2. CNPJ: 09.460.210/0001-37

3. Endereço: SÍTIO PIABAS S/N, ZONA RURAL

4. Município/UF: MOITA BONITA SERGIPE

5. E-mail: cooperafes@hotmail.com

6. DDD/Fone: 79 3423-0404 99969-7045

7. CEP: 49.560-000

8. Nº DAP Jurídica: SDW0946021000012102190254

9. Banco do Brasil

10. Agência Corrente: 2312-4

11. Conta Nº da Conta: 9502-8

12. Nº de Associados: 75

13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 55

14. Nº de Associados com DAP Física: 55

15. Nome do representante legal: JOSE JOELITO COSTA SANTOS

16. CPF: 908.017.095-04

17. DDD/Fone: 79 99969-7045

18. Endereço: RUA LENADRO MACIEL 187, CENTRO

19. Município/UF: MOITA BONITA SERGIPE

---

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2. CNPJ: 13.134.614/0001-08

3. Município/UF: FREI PAULO, SERGIPE

4. Endereço: Praça Capitão João Tavares Nº 270 – Centro

5. DDD/Fone:

6. Nome do representante: Anderson Menezes

7. CPF:

---

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
BATATA DOCE	KG	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	EXERCÍCIO DE 2020
BOLINHO DE BATATA DOCE	UNI	7700	R\$ 1,13	R\$ 8.701,00	EXERCÍCIO DE 2020
COENTRO	KG	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00	EXERCÍCIO DE 2020
CARNE MOIDA	KG	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00	EXERCÍCIO DE 2020
BANANA PRATA	KG	3000	R\$ 3,93	R\$ 11.790,00	EXERCÍCIO DE 2020
<b>TOTAIS</b>				R\$ 67.891,00	

OBS: Preço publicado no Edital Nº 01/2019

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

**FREI PAULO, SERGIPE, 06 DE JANEIRO DE 2020**

*José Joelito Costa Santos*

**79 99969-7045**

cooperafes@hotmail.com

CPF-908.017.095-04

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019</b>				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
<b>1. Nome do Proponente</b>	<b>2. CNPJ</b>			
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR -	08.892.979/0001-61			
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município/UF</b>			
POVOADO LAGOA DA ESPERA	RIBEIROPOLIS/SE			
<b>5. E-mail</b>	<b>6. DDD/Fone</b>			
coopafse@gmail.com				
<b>7. CEP</b>	49.530-000			
<b>8. Nº DAP Jurídica</b>	<b>11. Conta Nº da Conta</b>			
SDW0889297000117041904220	03101085-6			
<b>12. Nº de Associados</b>	<b>14. Nº de Associados com DAP</b>			
25	25			
<b>15. Nome do representante legal</b>	<b>17. DDD/Fone</b>			
JOSE ROBERTO BARBOSA CERQUEIRA	7932111822			
<b>18. Endereço</b>	<b>19. Município/UF</b>			
POVOADO LAGOA DA ESPERA	RIBEIROPOLIS/SE			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
<b>1. Nome da Entidade</b>	<b>2. CNPJ</b>			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO	13.100.102/0001-20			
<b>3. Município/UF</b>	<b>5. DDD/Fone</b>			
FREI PAULO /SERGIPE				
<b>4. Endereço</b>	<b>7. CPF</b>			
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES				
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>				
ANDERSON MENEZES				
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço de Aquisição*</b>	<b>5. Cronograma de Entrega dos produtos</b>
1 ABOBORA MADURA	KG	100	4.1. Unitário	300,00
			4.2. Total	
		R\$ 3,00	R\$ 300,00	

4	BATATA INGLESA	KG	2.400	R\$ 3,93	R\$ 9.432,00		
6	BETERRABA	KG	60	R\$ 3,23	R\$ 193,80		
8	CEBOLA BRANCA	KG	1.800	R\$ 3,33	R\$ 5.994,00		
9	CENOURA	KG	2.300	R\$ 3,70	R\$ 8.510,00		
10	CHUCHU	KG	1.100	R\$ 3,48	R\$ 3.828,00		
12	GOIABA IN NATURA	KG	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00		
13	LARANJA PÊRA	KG	4.000	R\$ 2,43	R\$ 9.720,00		
14	MAMAO FORMOSO	KG	3.000	R\$ 3,12	R\$ 9.360,00		
15	MELANCIA	KG	2.000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00		
16	PIMENTAO	KG	900	R\$ 3,93	R\$ 3.537,00		
17	REPOLHO VERDE	KG	1.000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00		
18	TANGERINA	KG	3.000	R\$ 3,76	R\$ 11.280,00		
19	TOMATE	KG	2.000	R\$ 4,16	R\$ 8.320,00		
			TOTAL		R\$ 90.614,80		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de							
Local e Data				Assinatura do Representante do Grupo Formal			
RIBEIROPOLIS/SE 06 DE JANEIRO DE 2020				 Jozé Roberto Barbosa			
				Fone/E-mail: 79- 32111822			
				coopafse@gmail.com			




**ATA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2019**

Aos 06(seis) dias do mês de janeiro de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, situada na Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, sob a Presidência do primeiro, com a finalidade de receber e abrir os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas apresentadas pelos licitantes, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020.

O Senhor presidente iniciou os trabalhos com observância nas disposições do Edital da presente **CHAMADA PUBLICA** e constatou a presença de 03(três) grupos formais: **COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE**, com sede no Sítio Piabas, zona Rural, s/n Moita Bonita/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 09.460.210/0001-37, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPAFSE**, com sede no Povoado Lagoa da Espera, Ribeirópolis/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 08.892.979/0001-61, **COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA**, com sede na Tv. Joana do Amor Divino, 06-Horta, Lagarto/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 11.109.966/0001-88.

Apensando ao respectivo processo os documentos para habilitação apresentados, e examinada a regularidade de toda a documentação conforme solicitado no Edital, todos os participantes estavam habilitados. Todos os documentos de habilitação apresentados foram devidamente rubricados pela Comissão e pelos proponentes. Perguntado aos presentes se tinham algo a pronunciar, todos declararam expressamente e por unanimidade a falta de intenção de interpor recursos de acordo com Art. 109, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Dando continuidade ao certame a comissão abre os envelopes de preços, ficando as vencedoras dos respectivos itens conforme abaixo:

**. COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE, ficou com os itens: 03, 05, 07; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPAFSE, ficou com os itens: 01, 04, 06, 08, 09, 10, 17; COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA, ficou com os itens: 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Houve empate nos itens **02, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19**, onde o deu-se o desempate segundo o subitem 5.4 do edital, sagrando-se vencedora a **COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA**

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual para constar Eu, WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, pelas Empresas Participantes e por mim encerrada.

*William Tavares de Oliveira*  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

*Luz Alberto dos Santos*  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário

*Maria Adelma dos Santos Silva*  
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA  
Membro

*Henrique Tomaz de Jesus*  
COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA

*Luiz Alberto dos Santos*  
COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE

*Luz Alberto dos Santos*  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPAFSE

*Maryze Valéria D. Lima*  
Nutricionista Municipal

Maryze Valéria D. Lima  
Nutricionista  
CRN-5 9275



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

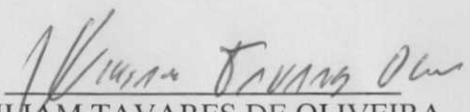
FREI PAULO (SE), 24 de Janeiro de 2019.

**Ref.: CPL**

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação decorrente da CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020, importando o valor global de R\$ 158.505,80 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), a fim de ser **RATIFICADO**.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

Exm. Sr.  
**ANDERSON MENESES**  
Prefeito Municipal  
FREI PAULO - SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar a decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo de Contratação:

**Modalidade:** Chamada Publica Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

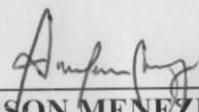
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2020.

**Licitantes Vencedores:** COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR; COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA.

**Valor Global:** R\$ 158.505,80 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

**Prazo Contratual:** Fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020, o que primeiro ocorrer.

FREI PAULO (SE), 27 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

# CONTRATO(S)



0001937

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO DE VENDA Nº 16/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE**, com sede no Sítio Piabas, zona Rural, s/n Moita Bonita/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 09.460.210/0001-37 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 51.601,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e um reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidad e De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	Kg	1000	EXERCÍCI O 2020	R\$2,90	R\$2.900,00
Bolinho de batata doce, com aspecto próprio, cheiro próprio, sabor e cor	Und	7700	EXERCÍCI O 2020	R\$1,13	R\$8.701,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

próprias, embalado em embalagem plástica selada, sendo 1 unidade (50g) em embalagem com 10 unidades. Validade do produto até 5 dias após fabricação.					
Carne bovina moída de 1ª qualidade tipo patinho ou coxão mole congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2000	EXERCÍCIO 2020	R\$20,00	
Valor Total do Contrato					R\$40.000,00 R\$51.601,00

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 1001/1117

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 1001/1117

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



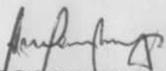
000193

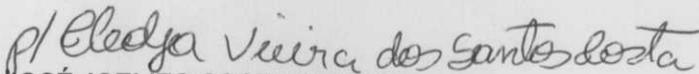
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

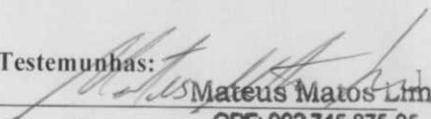
18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

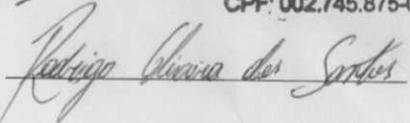
Frei Paulo (SE) - 27 de Janeiro de 2020

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ JOELITO COSTA SANTOS**  
**COOPERAFES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**Mateus Matos Lima** CPF nº \_\_\_\_\_  
CPF: 002.745.875-05

  
CPF nº 055.654.845.02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Sergipe

PROTOCOLO REDESIM  
SEN2045257151

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
09.460.210/0001-37

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SE93810413 - 09460210000137

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

CLEDJA VIEIRA DOS SANTOS COSTA

CPF

002.757.525-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de  
2018



000202/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO DE VENDA Nº 17/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e por outro lado a **COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA**, com sede na Tv. Joana do Amor Divino, 06- Horta, Lagarto/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 11.109.966/0001-88 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 74.847,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade e De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	EXERCÍCIO 2020	3,93	11.790,00



000203

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Coentro – De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	300	EXERCÍCIO 2020	15,00	4.500,00
Goiaba in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	3000	EXERCÍCIO 2020	4,10	12.300,00
Laranja pera in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	4000	EXERCÍCIO 2020	2,43	9.720,00
Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	3000	EXERCÍCIO 2020	3,12	9.360,00
Melancia – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	2000	EXERCÍCIO 2020	2,02	4.040,00
Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	900	EXERCÍCIO 2020	3,93	3.537,00
Tangerina, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	3000	EXERCÍCIO 2020	3,76	11.280,00
Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	2000	EXERCÍCIO 2020	4,16	8.320,00
Valor Total do Contrato					R\$74.847,00

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 1001/1117

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 1001/1117

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.



000204

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



000205

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

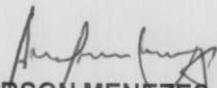
17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

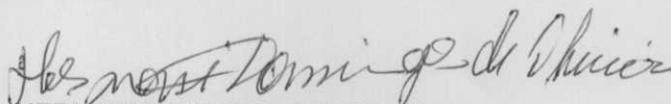
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

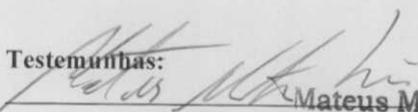
18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

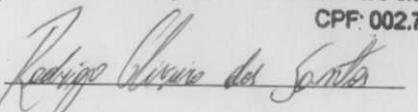
Frei Paulo (SE) - 27 de Janeiro de 2020

  
ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA  
COOPERLAGARTO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Mateus Matos Lima<sup>CPF nº</sup>  
CPF: 002.745.875-05

  
Rodrigo Carlos dos Santos  
CPF nº 035.634.845-02



000203/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO DE VENDA Nº 18/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede no Povoado Lagoa da Espera, Ribeirópolis/SE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08.892.979/0001-61 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 32.057,80 (trinta e dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



000207

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade e De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abóbora madura, – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	100	EXERCÍCIO 2020	3,00	300,00
Batata inglesa especial, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2400	EXERCÍCIO 2020	3,93	9.432,00
Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	60	EXERCÍCIO 2020	3,23	193,80
Cebola branca, fresca, extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	1800	EXERCÍCIO 2020	3,33	5.994,00
Cenoura in natura, cor laranja-vivo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2300	EXERCÍCIO 2020	3,70	8.510,00
Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente ( do abrigo do sol)	Kg	1100	EXERCÍCIO 2020	3,48	3.828,00
Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	1000	EXERCÍCIO 2020	3,80	3.800,00
Valor Total do Contrato				R\$	32.057,80

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 1001/1117

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 1001/1117



0002037

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



000209/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

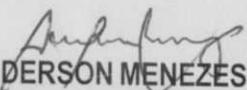
17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

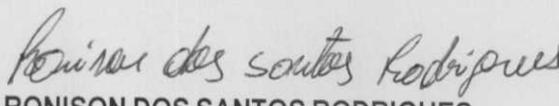
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

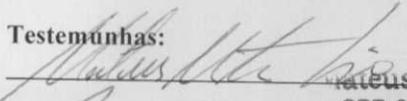
18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frei Paulo (SE) - 27 de Janeiro de 2020

  
ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RONISON DOS SANTOS RODRIGUES  
COOPAF  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Mateus Matos Lima  
CPF: 002.745.875-05

  
Rodrigo Oliveira dos Santos  
CPF nº 055.654.845-02

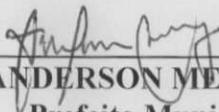


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR.º ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATOS** com COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR; COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA, no valor global de R\$ 158.505,80 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos). Objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018NAE. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual e Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

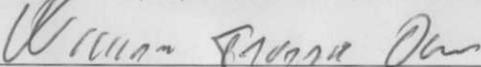
FREI PAULO (SE), 27 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal e publicado, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO (SE), 27 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Wiliam Tavares de oliveira**  
Presidente da C.P.L.